



ACTA Nº 7/15

- - - Aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano dois mil e quinze, no Teatro Municipal Sá de Miranda desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Manuel Pinto Costa e Arlindo Manuel Sobral Ribeiro, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Assistente Técnica a exercer as funções de Coordenadora Técnica da Secção de Actas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, Maria Carolina Cerqueira Rocha. -----

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Manuel Castro Lemos, Ana Margarida Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Helena Cristina Mendes Marques e Francisco Manuel Marques Franco.-----

- - - Pelas dezoito horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 51 deputados municipais e a falta de 4 conforme documento que se junta sob o número 1.-----

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal.-----

MANDATO 2013-2017

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- - - - -
PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE
18 DE SETEMBRO:- Eduardo Paço Viana (PSD), pelo período de 5 dias; Vasco Vilar (PSD),
pelo período de 1 dia; João Fernando Cruz (PSD), pelo período de 1 dia; Manuel Augusto
Lima (PS), pelo período de 15 dias; Catarina Castro (PS), pelo período de 15 dias; Vítor
Barbosa (PS), pelo período de 90 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade,
autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por
unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os
referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem na
correspondente lista, respetivamente Maria do Sameiro Alves Pereira de Sá (PSD), Carlos
Alberto Azevedo da Rocha (PSD), Elisa Arieiro Ruivo (PS), Tiago José da Cunha Martins
(PS) e Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS), que iniciaram de imediato as suas funções
como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que
a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. - - - - -

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do
documento que se junta sob o n.º 2. - - - - -

PONTO 1

REDUÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta
relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de



dezembro corrente (doc. n.º 3), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a seguinte alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais:

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS
(...)

CAPÍTULO II
Actividades específicas

(...)

SECÇÃO X
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER

Artigo 73.º
Taxa de utilização das piscinas municipais

(...)

9. Durante o ano de 2016, a redução, excepcional, de 30% do valor final das taxas de utilização dos equipamentos desportivos municipais por clubes e associações desportivas do concelho, nas áreas de aprendizagem, formação e competição, e ainda e relativos aos itens estabelecidos no Capítulo X – Utilização de Equipamentos Desportivos e de Lazer, Quadros XXVIII a XXX, da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

Artigo 74º
Taxas de utilização dos Pavilhões Municipais

(...)

5. Durante o ano de 2016, a redução, excecional, de 50% do valor final das taxas de utilização dos equipamentos desportivos municipais por clubes e associações desportivas do concelho, nas áreas de aprendizagem, formação e competição, e relativos aos itens estabelecidos no Capítulo X – Utilização de Equipamentos Desportivos e de Lazer, Quadros XXXI a XXXVI, pontos 1 e 4 da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

PONTO 2

REDUÇÃO DE TAXAS – FEIRAS E MERCADOS

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de dezembro corrente (doc. n.º 4), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a seguinte alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais:

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS

(...)

SECÇÃO VI MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

Artigo 68.º

Taxas relativas aos Mercados e Feiras

(...)

11 – De janeiro a dezembro de 2016, a redução, excecional, de 25% do valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso constantes dos itens estabelecidos no Capítulo VI – Mercados, Feiras, Venda Ambulante, Quadro XI, ponto 1, alíneas a), b), c) e d), ponto 2, 2.1, alíneas a) e b), e 2.2, alíneas a), b) e c), e ponto 3, alíneas a) e b), e Quadro XII, Ponto A – 1 e 2, Ponto B – 1, da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

E que se traduz no quadro a seguir indicado da:

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS

Capítulo	Quadro	Descrição	Valor taxa
VI		Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
		(...)	
	XI	Venda a retalho	
		1 – Lojas – por metro quadrado e por mês:	
		a) Cafés, restaurantes, bares e semelhantes	8,51€
		b) Lojas de prestação de serviço público	4,16€
		c) Outras lojas interiores	4,95€
		d) Outras lojas exteriores	4,39€
		2 – Área do Terrado:	
		2.1. No mercado municipal (terças e sextas feiras):	
		a) Por metro quadrado e por dia	0,70€
		b) Por metro quadrado e por mês	4,35€
		2.2. No recinto da feira:	
		a) Por metro quadrado e por dia	0,49€
		b) Por metro quadrado e por mês	2,01€
		c) Bancas e mesas	
		- 1ª classe – taxa mensal	13,23€
		- taxa diária	1,21€
		- 2ª classe – taxa mensal	10,73€
		- taxa diária	0,86€
		- 3.ª classe – taxa mensal	6,71€
		- taxa diária	0,71€
		3 – Instalações especiais	
		a) Por metro quadrado e por dia	0,58€
		b) Por metro quadrado e por mês	4,32€
		(...)	
	XII	Venda por grosso	
		A – No recinto do Mercado	
		1) Em lote ou processo semelhante – sobre o valor da venda diária	7,02€
		2) Por outro processo de venda – por metro quadrado e por dia	1,08€
		B – No recinto da Feira	
		1) Área de terrado por metro quadrado e por mês	2,01€

1. Redução de 25% sobre o valor das taxas constantes do quadro atrás indicado;

2. A presente redução tem vigência até 31-12-2016.

PONTO 3

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de



aprovada por unanimidade, pelo que de seguida deu a palavra ao Presidente da Câmara tendo o mesmo dado uma explicação sumária e geral sobre os pontos 4 a 53 que se seguem, tendo-se registado a intervenção do Presidente da Junta de Freguesia de Carreço (doc. n.º 6) e da deputada municipal Marília Nunes (doc. n.º 7).-----

PONTO 4

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – EXPLORAÇÃO DE CUNICULTURA - FILOMENA SOFIA ALVES SARAIVA

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 8), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação".

PONTO 5

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – AMPLIAÇÃO DE PEDREIRA - CARLOS VENTURA LIMA AMORIM

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 9), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que

MANDATO 2013-2017

a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação".

PONTO 6

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO NÚCLEO DE PEDRA ALTA-2ª FASE

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 10), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para o projecto de requalificação do Nucleo da Pedra Alta - 2ª Fase.

PONTO 7

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - JOAQUIM LIMA - UNIPessoal, LDª

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 11), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"



PONTO 8

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - JOSÉ LUÍS MARTINS COUTINHO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 12), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 9

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ERNESTO MANUEL ENES MINA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 13), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 10

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - DELFINA DOS ANJOS PEREIRA DE

MANDATO 2013-2017

QUEIROS

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 14), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 11

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL N.º 165/2014 - MANUEL NETO RITES

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 15), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 12

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL N.º 165/2014 - PAULO JORGE GOMES PEREIRA

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta



relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 16), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 13

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ANDORINHAS À SOLTA, LDª

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 17), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 14

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - SIMÃO DANIEL MOREIRA ALVES

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 18), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à

MANDATO 2013-2017

votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 15

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - VASCO RAMOS SALGUEIRO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 19), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 16

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARTINHO MARTINS SANTOS MOREIRA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 20), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público



municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 17

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - FRANCISCO VÍTOR RUAS DA PRESA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 21), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 18

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ANA SOFIA ALVES SOUSA PIRES COSTA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 22), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

MANDATO 2013-2017

PONTO 19

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - SOFIA MARÍLIA MOREIRA OLIVEIRA

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 23), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 20

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ANTONIO MIRANDA GONÇALVES

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 24), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação".



PONTO 21

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MANUEL RODRIGUES LIMA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 25), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 22

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ABÍLIO SILVA MEIREIS

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 26), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 23

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - GRANJACOW, LDA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 27), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 24

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA ROSA LOPES VIEIRA BARROS

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 28), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"



PONTO 25

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA DO CARMO MENDES DA COSTA PINTO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 29), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 26

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ANTÓNIO OLIVEIRA COSTA DIAS

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 30), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

MANDATO 2013-2017

PONTO 27

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - HELENA DOS ANJOS ARAÚJO LIMA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 31), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 28

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - JOAQUIM PAULO SILVA PARENTE

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 32), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"



PONTO 29

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - SERGIO PAULO LIMA GOMES

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 33), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 30

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 – JOSÉ LUÍS FERNANDES AFONSO CARVALHIDO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 34), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 31

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - VÍTOR JOSÉ MARTINS CRUZ

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 35), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 32

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MANUEL FERNANDO RODRIGUES CORREIA SOARES

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 36), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"



PONTO 33

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - JOSÉ MANUEL MEIRA SOARES

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 37), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 34

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - CAROLINA VIEIRA C. MAGALHÃES

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 38), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

MANDATO 2013-2017

PONTO 35

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - OLÍVIA ALVES BRANCO FARINHOTO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 39), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 36

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA MADALENA GONCALVES BORLIDO LIMA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 40), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"



PONTO 37

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA ILDA VEIGA DA FONTE

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 41), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 38

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA DO CARMO GONÇALVES CORREIA DA SILVA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 42), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

MANDATO 2013-2017

PONTO 39

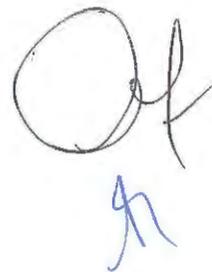
RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MANUEL CASEMIRO FERREIRA GONÇALVES PEREIRA

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 43), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 40

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BARBOSA

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 44), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"



PONTO 41

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ROGÉRIO RIBEIRO COSTA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 45), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 42

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MANUEL MARTINS VENTURA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 46), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

MANDATO 2013-2017

PONTO 43

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ANTÓNIO MORAIS DE SOUSA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 47), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 44

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - VÍTOR RAMIRO SILVA PIRES

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 48), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"




PONTO 45

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - BENJAMIM AFONSO DA ROCHA PEDROSA

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 49), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 46

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ANTÓNIO CARVALHO PAREDES

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 50), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

MANDATO 2013-2017

PONTO 47

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARINHA LOPES MIGUEL BERNARDINO

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 51), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 48

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - HERANÇA DE ANTÓNIO LOPES DE BARROS

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 52), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

Handwritten signature in black ink and initials 'A' in blue ink.

PONTO 49

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - PAULO JORGE MOREIRA VITAL

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 53), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 50

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - PAULO JORGE MOREIRA VITAL

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 54), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 51

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL N.º 165/2014 – PAULO JORGE MOREIRA VITAL

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 10 de Dezembro corrente (doc. n.º 55), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 52

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES – SABAMADEIRA, UNIPESSOAL, LDA.

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de Dezembro corrente (doc. n.º 56), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"



PONTO 53

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – LEGALIZAÇÃO DE CARPINTARIA – QS – CARPINTARIA, LDA.

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de Dezembro corrente (doc. n.º 57), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de interesse público municipal para a operação urbanística de "Regularização de estabelecimento ou instalação"

PONTO 54

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS – REGULAMENTO DE INVENTIVOS 2015 (FEEL VIANA)

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de Dezembro corrente (doc. n.º 58), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 40 votos a favor dos Agrupamentos do PS, PSD, CDS/PP e 11 votos contra dos Agrupamentos da CDU e PSD, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer o direito à isenção do IMT devido pela referida transmissão de direito de superfície do prédio sito no Lugar do Cabedelo, freguesia de Darque, inscrito na matriz predial urbana

MANDATO 2013-2017

sob o artigo 3815 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o n.º 3240/20150917. -----

--- Por último, pelo deputado municipal Martinho Cerqueira (CDU) foi proferida declaração de voto. -----

PONTO 55

EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE DARQUE E ARRUAMENTO DE APOIO

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de Dezembro corrente (doc. n.º 59), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que foi declarada a utilidade pública e urgência da expropriação das parcelas de terreno constantes do mapa inserto no documento anexo, necessárias à realização da obra de ampliação do Cemitério de Darque e do arranjo da área envolvente.

PONTO 56

ISENÇÃO DE TAXAS – VIANAPESCAS, OP

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 21 de Dezembro corrente (doc. n.º 60), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à

MANDATO 2013-2017

votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro autorizou a isenção à Vianapesca OP, Cooperativa de Produtores de Peixe de Viana do Castelo, CRL das taxas devidas pelas operações urbanísticas no valor de 55.404,75€.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

- - - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado aprovar a mesma. -----

- - - E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----



Carolina Rocha.



(DOCUMENTO Nº 1)
FOLHA DE PRESENÇAS 21-12-2015
2013/2017

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva (PS)		
José Carlos Coelho Resende da Silva (PS)		
Luís Manuel de Miranda Palma (PS)		
Manuel Pinto Costa (PS) S		
Manuel Augusto de Jesus Lima (PS)		
Ana Maria Ribeiro Novo (PS)		
José Emílio da Rocha Antunes Viana (PS)		
Amândio Araújo Passos Silva (PS)		
Inês Maria Coelho Alves (PS)		
Paulo Jorge Costa Lains (PS)		
António da Silva Moreira (PS)		
Catarina Silva Castro (PS) S		
Porfírio Neves Afonso (PS)		
Victor Manuel Abreu Barbosa - (PS)		
Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD) S		
Ana Maria Branco Palhares Lopes Lima (PSD)		
Vasco Alfredo Rodrigues Vilar (PSD) S		
João Fernando Rodrigues da Cruz (PSD) S		
Marília Florencia de Sousa Nunes (PSD)		
Joaquim Viana da Rocha (PSD)		
Duarte Filipe da Silva Ribeiro Martins (PSD)		
Barbara Luize Iacovino Barreiros (PSD)		
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)		
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas (CDS/PP)		
António Gonçalves da Silva (CDU)		
Martinho Martins Cerqueira (CDU)		
Marta da Conceição Alves Silva Ligeiro (CDU)		
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)		



FOLHA DE PRESENCAS 21-12-2015

2013/2017

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS SUPLENTES	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM
Elisa Arieira Ruivo - (PS)		
Tiago José da Cunha Martins - (PS)		
Tomás da Conceição Lima Ribeiro - (PS)		
Joana Rio da Silva - (PS)		
Marsal da Silva Pereira - (PS)		
Noé Martins Rocha - (PS)		
Carlota Gonçalves Borges - (PS)		
Ricardo Nuno Sá Rego - (PS)		
Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido - (PS)		
Maria da Luz Araújo Assunção - (PS)		
Elidio Matos de Carvalho - (PS)		
António Miguel Cubo da Costa - (PS)		
Maria Manuela de Oliveira Passos da Silva - (PS)		
Lúis Miguel Lima Teixeira - (PS)		
Fernando Manuel Armada Garcês - (PS)		
Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela - (PS)		
Rui Manuel Gonçalves Franco - (PS)		
Maria do Sameiro Alves Pereira de Sá - (PSD)		
Carlos Alberto Azevedo da Rocha - (PSD)		
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro - (PSD)		
Dora Filipa Montenegro Ramos - (PSD)		
Pedro Manuel de Oliveira Campos Monteiro Vaz - (PSD)		
Victor José da Costa Lima - (PSD)		
Elsa Cristina Lima Amado - (PSD)		
Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa - (PSD)		
Jorge Gomes Pereira - (PSD)		
Vanessa Daniela Tomé de Mateus Ferreira - (PSD)		
Lionel Queirós Miranda Marques - (PSD)		
João Paulo Dias Carvalho - (PSD)		
Mónica Maria Ruivo Rodrigues Viana - (PSD)		
Ricardo da Cunha São João - (PSD)		
Vera Cristina Lopes da Silva Escaleira - (CDS/PP)		
Nuno José Pereira Dias da Silva Loureiro - (CDS/PP)		
João Miguel Alves de Almeida - (CDS/PP)		
Sofia do Vale Oliveira - (CDS/PP)		
João Filipe Magalhães Moreira - (CDU)		
Maria Helena Adrião de Castro Brito - (CDU)		
Sebastião João Neiva Rego Lopes - (CDU)		
Augusto Cândido Vaz da Costa Ranha - (CDU)		
Carla Maria dos Santos Lemos - (CDU)		
João António de Sousa Correia - (CDU)		
Maria Gracinda de Brito Gonçalves - (CDU)		
Augusto Manuel Alves Silva - (CDU)		



FOLHA DE PRESENCAS 21-12-2015

2013/2017

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/ UNIÃO DE FREGUESIAS	PRESIDENTE	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM
AFIFE – (I)	Arlindo Manuel Sobral Ribeiro		
ALVARÃES – (PS)	Fernando Alberto Vilarinho Martins		
AMONDE – (PSD)	José Paulo Coelho do Órfão		
AREOSA – (PS)	Rui Miguel da Silva Mesquita		
CARREÇO – (I)	João Nuno Amorim de Pinho		
CASTELO DE NEIVA – (PSD)	Paulo Jorge Dias Torres		
CHAFÉ – (I)	António de Oliveira Lima		
DARQUE – (PS)	Joaquim Dantas Afonso Perre		
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)	Luís Augusto Canas Lourenço		
LANHESES – (PSD)	Filipe Manuel Castro da Rocha		
MONTARIA – (PSD)	Carlos Manuel Correia Pires		
MUJÃES – (I)	José Duarte Gonçalves da Silva Oliveira		
OUTEIRO – (I)	José Manuel Vieira Morais		
PERRE – (I)	Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira		
SANTA MARTA PORTUZELO – (PSD)	Paulo José Calçada Maciel		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)	Manuel Rodrigues Salgueiro		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	Rui Miguel Barbosa de Sousa		
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (I)	Manuel Correia Castilho		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I) F	Armindo Dias Fernandes		
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)	Manuel Dias Viana Barreto		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA – (I)	Rui Alexandre Vieira Maciel		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)	David Meira Veiga		
UF TORRE E VILA MOU – (PSD) F	Filipe Mendes Costa		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA-(CDU)	José António Gonçalves Ramos		
VILA DE PUNHE – (PS)	António Manuel Marques Cunha Costa		
VILA FRANCA – (I)	João Paulo Rocha Carvalhido		
VILA NOVA DE ANHA – (PSD)	Rui Jorge Ribeiro Martins de Matos		



FOLHA DE PRESENÇAS 21-12-2015

2013/2017

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/ UNIÃO DE FREGUESIAS	NOME/NIF Substituição nos termos da alínea c) n.º 1 art.º 38.º da Lei n.º 169/99, 18 Setembro	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM
AFIFE – (I)			
ALVARÃES – (PS)			
AMONDE – (PSD)			
AREOSA – (PS)			
CARREÇO – (I)			
CASTELO DE NEIVA – (PSD)			
CHAFÉ – (I)			
DARQUE – (PS)			
FREIXEIRO DE SOUTELO – (PSD)			
LANHESES – (PSD)			
MONTARIA – (PSD)			
MUJÃES – (I)			
OUTEIRO – (I)			
PERRE – (I)			
SANTA MARTA PORTUZELO – (PSD)			
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (PSD)			
BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)			
CARDIELOS E SERRELEIS – (I)			
GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)			
MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)			
NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA - (I)			
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ – (I)			
TORRE E VILA MOU – (PSD)			
VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)			
VILA DE PUNHE – (PS)			
VILA FRANCA – (I)			
VILA NOVA DE ANHA – (PSD)			



(DOCUMENTO Nº 2)

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 21 de Dezembro corrente (Segunda-Feira), com início pelas **18 horas**, realizar-se-á no Teatro Municipal Sá de Miranda, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão extraordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. REDUÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS;
2. REDUÇÃO DE TAXAS – FEIRA E MERCADO;
3. REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO;
4. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – EXPLORAÇÃO DE CUNICULTURA - FILOMENA SOFIA ALVES SARAIVA;
5. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – AMPLIAÇÃO DE PEDREIRA - CARLOS VENTURA LIMA AMORIM;
6. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO NÚCLEO DE PEDRA ALTA-2ª FASE;
7. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 - JOAQUIM LIMA - UNIPESSOAL, LDª - VILA NOVA DE ANHA;
8. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 - JOSÉ LUÍS MARTINS COUTINHO - VILA NOVA DE ANHA
9. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – ERNESTO MANUEL ENES MINA – AREOSA;
10. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – DELFINA DOS ANJOS PEREIRA DE QUEIROS - BARROSELAS
11. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MANUEL NETO RITES - AFIFE
12. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – PAULO JORGE GOMES PEREIRA - BARROSELAS
13. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – ANDORINHAS À SOLTA, LDª - CARREÇO
14. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – SIMÃO DANIEL MOREIRA ALVES - AFIFE
15. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – VASCO RAMOS SALGUEIRO - CARREÇO
16. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MARTINHO MARTINS SANTOS MOREIRA - CARREÇO
17. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – FRANCISCO VITOR RUAS DA PRESA - SERRELEIS
18. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – ANA SOFIA ALVES DE SOUSA PIRES COSTA - CARREÇO
19. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – SOFIA MARÍLIA MOREIRA OLIVEIRA - CARREÇO



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

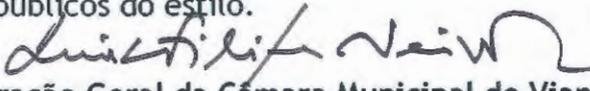
20. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – ANTONIO MIRANDA GONÇALVES - CASTELO DO NEIVA
21. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MANUEL RODRIGUES LIMA - CHAFÉ
22. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – ABILIO SILVA MEIREIS - CHAFÉ
23. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – GRANJACOW, LDA - FREIXEIRO DE SOUTELO
24. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MARIA ROSA LOPES VIEIRA BARROS - GERAZ LIMA (ST.LEOCADIA)
25. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MARIA DO CARMO MENDES DA COSTA PINTO - LANHESES
26. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – ANTONIO OLIVEIRA COSTA DIAS - MAZAREFES
27. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – HELENA DOS ANJOS ARAUJO LIMA - MONTARIA
28. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – JOAQUIM PAULO SILVA PARENTE - VIANA DO CASTELO
29. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – SERGIO PAULO LIMA GOMES - MONTARIA
30. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – JOSE LUIS FERNANDES AFONSO CARVALHIDO - VIANA DO CASTELO
31. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – VITOR JOSE MARTINS CRUZ - NEIVA
32. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MANUEL FERNANDO RODRIGUES CORREIA SOARES - NEIVA
33. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – JOSE MANUEL MEIRA SOARES - NEIVA
34. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – CAROLINA VIEIRA C.MAGALHAES - NEIVA
35. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – OLIVIA ALVES BRANCO FARINHOTO - PERRE
36. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MARIA MADALENA GONCALVES BORLIDO LIMA - PERRE
37. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MARIA ILDA VEIGA DA FONTE -OUTEIRO
38. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MARIA DO CARMO GONÇALVES CORREIA DA SILVA - SANTA MARTA DE PORTUZELO;
39. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MANUEL CASEMIRO FERREIRA GONÇALVES PEREIRA - STA MARTA DE PORTUZELO;
40. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BARBOSA - STA MARTA DE PORTUZELO;
41. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – ROGÉRIO RIBEIRO COSTA - VIANA DO CASTELO



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

42. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MANUEL MARTINS VENTURA - TORRE VCT;
43. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – ANTÓNIO MORAIS DE SOUSA - VILA FRIA;
44. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – VÍTOR RAMIRO SILVA PIRES - CARREÇO
45. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 - BENJAMIM AFONSO DA ROCHA PEDROSA - NOGUEIRA
46. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – ANTÓNIO CARVALHO PAREDES - VIANA DO CASTELO
47. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – MARINHA LOPES MIGUEL BERNARDINO – CHAFÉ
48. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – HERANÇA DE ANTÓNIO LOPES DE BARROS - LANHESES
49. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – PAULO JORGE MOREIRA VITAL - AREOSA
50. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – PAULO JORGE MOREIRA VITAL – UF SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ
51. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL nº 165/2014 – PAULO JORGE MOREIRA VITAL – VILA FRANCA;
52. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES - SABAMADEIRA, UNIPessoal, LDA;
53. RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – LEGALIZAÇÃO DE CARPINTARIA - QS – CARPINTARIA, LD.ª
54. ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS – REGULAMENTO DE INCENTIVOS 2015 (FEEL VIANA);
55. EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE DARQUE E ARRUAMENTO DE APOIO
56. ISENÇÃO DE TAXAS – VIANAPESCAS, OP

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estílo.

E eu, , Director de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 14 de Dezembro de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,





1

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

- - - **(49) INCENTIVOS À PRÁTICA DESPORTIVA - REDUÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS:-** Pelo Vereador Vítor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - INCENTIVOS À PRÁTICA DESPORTIVA – REDUÇÃO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS -** A Câmara Municipal tem garantido, no âmbito das suas atribuições e competências, a generalização da prática da atividade física e desportiva, e proporciona a todos os Municípes uma melhor qualidade de vida. Entre os fatores que contribuem de forma decisiva para este desiderato são os equipamentos desportivos diversificados existentes no concelho. A rede de equipamentos desportivos tem sido objeto de investimento por parte da autarquia, permitindo que neste momento estejam asseguradas condições de acesso generalizado à prática desportiva em todo o território municipal, visando a prática regular das modalidades desportivas e permitir a organização de competições de todos os níveis competitivos. A Câmara Municipal tem vindo a desenvolver uma política de apoio às Coletividades Desportivas com vista a fomentar a prática desportiva em especial da juventude. Para além dos apoios regulares, apoios a eventos e obras:- ⇨Face à atual conjuntura socio económica, que muito tem penalizado os clubes e associações desportivas; ⇨Atendendo ainda que as taxas de utilização de equipamentos desportivos têm algum peso no orçamento das coletividades que usam as instalações; ⇨e na sequência da experiência do ano de 2015. **Proponho:- a)** Que se mantenha a redução das taxas de 50% nas áreas de aprendizagem/formação e treino de competição, bem como, de utilização dos equipamentos desportivos municipais por clubes e associações desportivas do concelho, na área de competição, na utilização dos pavilhões desportivos municipais. **b)** Que se mantenha a redução de 30% da tabela de taxa em vigor, Capítulo II, Secção X – utilização de equipamentos desportivos e de lazer, anexa ao Regulamento de Taxas, no que se refere às piscinas municipais. **c)** Que vigore durante o ano de 2016. **(a) Vítor Lemos.”** A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º



Câmara Municipal de Viana do Castelo

conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais:

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS (...)

CAPÍTULO II Actividades específicas

(...)

SECÇÃO X UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER

Artigo 73.º

Taxa de utilização das piscinas municipais

(...)

9. Durante o ano de 2016, a redução, excepcional, de 30% do valor final das taxas de utilização dos equipamentos desportivos municipais por clubes e associações desportivas do concelho, nas áreas de aprendizagem, formação e competição, e ainda e relativos aos itens estabelecidos no Capítulo X – Utilização de Equipamentos Desportivos e de Lazer, Quadros XXVIII a XXX, da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

Artigo 74º

Taxas de utilização dos Pavilhões Municipais

(...)

5. Durante o ano de 2016, a redução, excecional, de 50% do valor final das taxas de utilização dos equipamentos desportivos municipais por clubes e associações desportivas do concelho, nas áreas de aprendizagem, formação e competição, e relativos aos itens estabelecidos no Capítulo X – Utilização de Equipamentos Desportivos e de Lazer, Quadros XXXI a XXXVI, pontos 1 e 4 da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Cláudia Marinho.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha.



1

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-** - - - -

- - - **(50) REDUÇÃO DE TAXAS - FEIRA E MERCADO:-** Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - FEIRA SEMANAL E MERCADO MUNICIPAL - ALTERAÇÕES NA TABELA DE TAXAS –** Ao longo do ano de 2015, as taxas aplicadas na feira semanal e mercado municipal sofreram, ambas, uma redução de 25%. Foram, entretanto, auscultados os feirantes e respetivas associações, bem como os vendedores do mercado municipal, tendo todos eles, sem exceção, solicitado a esta autarquia que mantivesse a referida redução. Assim, sensível à importância que estas duas atividades económicas desempenham e à dinâmica que trazem à própria cidade, proponho que se mantenha redução das taxas em 25% ao longo do ano de 2016. Esta medida vai beneficiar 234 feirantes e 158 vendedores do mercado municipal. Assim, propõe-se que seja mantida a seguinte alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais:

SECÇÃO VI MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

Artigo 68.º

Taxas relativas aos Mercados e Feiras

(...)

11 – De janeiro a dezembro de 2016, a redução, excecional, de 25% do valor final das taxas de venda a retalho e venda por grosso constantes dos itens estabelecidos no Capítulo VI – Mercados, Feiras, Venda Ambulante, Quadro XI, ponto 1, alíneas a), b), c) e d), ponto 2, 2.1, alíneas a) e b), e 2.2, alíneas a), b) e c), e ponto 3, alíneas a) e b), e Quadro XII, Ponto A – 1 e 2, Ponto B – 1, da Tabela de Taxas e Licenças Municipais.

E que se traduz no quadro a seguir indicado da:

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS**

Capítulo	Quadro	Descrição	Valor taxa
VI		Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
		(...)	
	XI	Venda a retalho	
		1 – Lojas – por metro quadrado e por mês:	
		a) Cafés, restaurantes, bares e semelhantes	8,51€
		b) Lojas de prestação de serviço público	4,16€
		c) Outras lojas interiores	4,95€
		d) Outras lojas exteriores	4,39€
		2 – Área do Terrado:	
		2.1. No mercado municipal (terças e sextas feiras):	
		a) Por metro quadrado e por dia	0,70€
		b) Por metro quadrado e por mês	4,35€
		2.2. No recinto da feira:	
		a) Por metro quadrado e por dia	0,49€
		b) Por metro quadrado e por mês	2,01€
		c) Bancas e mesas	
		- 1ª classe – taxa mensal	13,23€
		- taxa diária	1,21€
		- 2ª classe – taxa mensal	10,73€
		- taxa diária	0,86€
		- 3ª classe – taxa mensal	6,71€
		- taxa diária	0,71€
		3 – Instalações especiais	
		a) Por metro quadrado e por dia	0,58€
		b) Por metro quadrado e por mês	4,32€
		(...)	
	XII	Venda por grosso	
		A – No recinto do Mercado	
		1) Em lote ou processo semelhante – sobre o valor da venda diária	7,02€
		2) Por outro processo de venda – por metro quadrado e por dia	1,08€
		B – No recinto da Feira	
		1) Área de terrado por metro quadrado e por mês	2,01€

1. Redução de 25% sobre o valor das taxas constantes do quadro atrás indicado;

2. A presente redução tem vigência até 31-12-2016.

(a) Ana Margarida Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a referida proposta de alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Mais foi deliberado, ao abrigo do artigo 28º nº 1 alínea a) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar a realização de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal por motivo de urgência, pelo facto de no dia 1 de Janeiro de 2016 entrar em vigor a nova Tabela de Taxas Municipais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Cláudia Marinho.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha



1

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-

- - - **(54) PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta de regulamento que seguidamente se transcreve:-

“REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

PREÂMBULO

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-lei 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de Abril e 10/2015, de 16 de Janeiro.

No âmbito da última alteração, o regime dos horários de funcionamento veio sofrer alterações significativas, mormente, prevendo o princípio da liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos. A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos procede-se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê-se, com efeito, que as Câmaras Municipais, por via regulamentar, possam restringir os períodos de funcionamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente fundamentados e que se prendem com razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.



Ora, obedecendo a uma **lógica de descentralização administrativa**, ou seja, pela experiência recolhida pela **Câmara Municipal**, justifica-se que se estabeleçam determinados limites ao funcionamento dos estabelecimentos, imperando a **fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos**, sem descuidar os **princípios do interesse público e da livre iniciativa privada**, o **equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho**, bem como, a **proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes**.

Por conseguinte, o presente Regulamento procura assegurar uma **harmonização** entre a vocação residencial, localizada no Centro Histórico, e não só, com a vocação comercial, evitando a falta de ajuste dos seus horários de funcionamento. Prevê, assim, uma **limitação dos horários** de forma a não inviabilizar totalmente o desenvolvimento da atividade comercial, mas reduzindo de forma proporcional os limites máximos de funcionamento. Tudo de forma a não implicar ou agravar situações de incomodidade e de perturbação do descanso dos moradores e da segurança pública nas imediações dos estabelecimentos, cujo funcionamento é permitido em horas habitualmente dedicadas ao descanso.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei nºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

Este regulamento define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, situados na área do Município de Viana do Castelo.

CAPÍTULO II REGIME GERAL DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º Horário de funcionamento



1. As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no presente Regulamento.
2. Os estabelecimentos situados em centros comerciais são abrangidos pelas restrições fixadas no presente Regulamento, consoante o ramo de atividade.
3. Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com as restrições fixadas no presente Regulamento.

Artigo 4º

Mapa de horário de funcionamento

1. Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve conter o horário de abertura, de encerramento e o período de descanso semanal.
2. Para o conjunto de estabelecimentos, instalados num único edifício que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Artigo 5º

Intervalos de funcionamento

1. Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.
2. As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as presunções, referentes à duração semanal e diária de trabalho estabelecidas na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, ou no contrato individual de trabalho, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 6º

Permanência e abastecimento dos estabelecimentos

É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento.

Artigo 7º

Período de encerramento

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando a porta do estabelecimento se encontre fechada, não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento e consumo de qualquer bem ou prestação de serviço dentro ou fora do



estabelecimento e não haja música ligada ou ruído indicativo de que o estabelecimento se mantém em funcionamento.

2. Decorridos 30 minutos após o encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, caso não se verifiquem as condições enunciadas nos números anteriores, considera-se que, para os devidos efeitos, o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 8º

Regime geral do período de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente diploma, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos abaixo descritos têm horário de funcionamento livre:

1. Estabelecimentos de venda ao público;
2. Estabelecimentos de prestação de serviços;
3. Recintos fixos de espetáculos;
4. Recintos de divertimentos públicos não artísticos;
5. Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos de abastecimento de combustíveis.

Artigo 9º

Estabelecimentos específicos

1. Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, devem adotar horário de funcionamento entre as 7 horas e as 2 horas.
2. Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, localizados fora da área do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo devem adotar um horário de funcionamento entre as 7 horas e as 4 horas.

Artigo 10º

Zona Específica

Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, localizados dentro da área do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo devem adotar o seguinte horário de funcionamento:

- a) Das 7 horas de Domingo até às 2 horas de segunda-feira;
- b) Das 7 horas de segunda-feira até às 2 horas de terça-feira;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

5

- c) Das 7 horas de terça-feira até às 2 horas de quarta-feira;
- d) Das 7 horas de quarta-feira até às 2 horas de quinta-feira;
- e) Das 7 horas às 3 horas nos restantes dias da semana, bem como nas vésperas de feriado.

CAPÍTULO III

REGIME EXCECIONAL DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11º

Alargamento dos horários de funcionamento

1. O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores, a força de segurança e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode, casuisticamente, alargar os limites fixados no artigo 9º e 10º do presente regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.
2. As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.
3. Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo no número anterior.
4. O alargamento do horário fixado só poderá ser autorizado se cumulativamente se verificarem os seguintes requisitos:
 - a) Sejam respeitados os níveis de ruído imposto pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
 - b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
 - c) Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
 - d) Não sejam desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.
5. Não obstante o disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, poderá não autorizar o alargamento do horário, em salvaguarda do interesse público.
6. O alargamento do horário concedido poderá ser revogado, a todo o tempo, quando se verifique alteração de qualquer um dos requisitos que o determinam.
7. Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara municipal, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito



apresentado pelos interessados com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estabelecimentos sem horário livre referidos no número 1 do artigo 9º usufruem, desde logo, do alargamento de horário até às 4 horas nos termos que se elencam em seguida:
- 8.1. Na época do Natal e Fim do Ano (de 20.12 a 02.01 do ano seguinte): em todas as sextas-feiras, sábados, vésperas de Natal e véspera de Ano Novo;
- 8.2. No Carnaval: na sexta-feira, no sábado e na segunda-feira que antecedem o dia de Carnaval;
- 8.3. Na Páscoa: na quinta-feira santa, na sexta-feira santa e no sábado que antecedem o domingo de Páscoa;
- 8.4. Nas festas da cidade: em todo o fim-de-semana, sexta, sábado e domingo, bem como no dia que anteceder o feriado de 20 de agosto.
9. As condições de alargamento definidas no número anterior também se aplicam aos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que possuam espaços licenciados para dança mas, neste caso, até às 6 horas.

Artigo 12º

Restrição excepcional do horário de funcionamento

1. O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores, a força de segurança e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode restringir os horários de funcionamento fixados nos artigos 9º e 10º do presente regulamento.
2. As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.
3. Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo no número anterior.
4. A restrição dos limites de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores e desde que se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
 - b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
 - c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.



5. A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, num prazo de 10 dias.
6. A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação de facto que a motivou.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E REGIME CONTRA-ORDENACIONAL

Artigo 13º

Competência para fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e o Município de Viana do Castelo.
2. As autoridades de fiscalização mencionadas no número anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14º

Contraordenações e coima

1. Constitui contraordenação punível com coima:
 - a) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;
 - b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.
2. A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima de 150 € a 450 €, para pessoas singulares, e de 450 € a 1500 €, para pessoas coletivas.
3. A contraordenação prevista na alínea b) do número anterior é punível com coima de 250 € a 3.740 €, para pessoas singulares, e de 2.500 € a 25.000 €, para pessoas coletivas.

Artigo 15º

Sanção Acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo 14º, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.



Artigo 16º

Instrução e decisão das contraordenações

A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º

Disposição transitória

Relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral previsto no artigo 3º, o presente regulamento não prejudica os alargamentos já concedidos antes da entrada em vigor do presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de os mesmos poderem vir a ser alterados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 18º

Legislação subsidiária e interpretação

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do concelho de Viana do Castelo, aprovado pela Assembleia Municipal, em 27 de Dezembro de 1996.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.”

O Vereador Eduardo Teixeira começou por agradecer o facto de terem sido consideradas algumas das sugestões feitas pelo PSD mas que criticou a metodologia seguida na elaboração do diploma, especialmente pela sua rigidez. Acrescentou também que discorda da arbitrariedade que é conferida ao Presidente da Câmara para conceder ou negar pedidos de alargamento de horários de funcionamento. Criticou ainda o facto de ter sido criado um regime especial para a área que integra o perímetro



do Plano de Pormenor do Centro Histórico, em vez de se considerar todas as áreas residenciais sensíveis. Considerou por último que não foi conseguido o desejável equilíbrio entre o respeito pela função habitacional e a dinâmica comercial noturna. O Vereador Luís Nobre respondeu que os mecanismos que permitem o alargamento e a restrição dos horários de funcionamento respondem a todas as preocupações colocadas pelo Vereador Eduardo Teixeira e conferem a necessária flexibilidade. Acrescentou, ainda, que o Vereador ignorou toda a exposição feita na apresentação do projeto de regulamento, nomeadamente o relatório anexo, documento entregue a todos os Vereadores, empreendido pela primeira vez, onde está descrito, de forma pormenorizada, a justificação do projeto de regulamento, procedimentos da consulta pública, fundamentação da aceitação, ou não, de todas as participações entregues ao Município, evidência da mais elevada transparência e rigor no trabalho desenvolvido e resultado proposto. Ignorou, também, que o projeto de regulamento se apresenta e cumpre os desígnios da lei habilitante, mantém a matriz | espírito do atual regulamento, não inovando como o Senhor Vereador tenta fazer crer, permite a prática dos períodos estabelecidos sem ser necessário pedir autorização prévia ao Município, estabelece de forma transparente em que condições e que procedimentos a materializar sempre que uma qualquer entidade pretenda praticar outro horário não previsto em regulamento e por que motivos pode um qualquer horário ser objeto de redução, ou seja, não se verifica qualquer arbitrariedade como afirma o Vereador Eduardo Teixeira. Fez "tábua rasa" a uma das medidas estabelecidas, esta sim inovadora, que permite às entidades exploradoras de espaço de restauração e bebidas, com ou sem espaço para dança, a possibilidade de praticarem horários alargados, sem prévia autorização, em períodos específicos do ano, como são exemplos: vésperas e dia de Natal, Passagem de Ano, Carnaval e Páscoa numa clara medida de apoio ao setor, reduzindo custos de contexto, simplificando procedimentos e indicando uma clara manifestação de confiança em todas os agentes envolvidos. Mais grave, foi ter demonstrado desconhecer a norma transitória prevista, a qual garante a validade dos horários já concedidas e que se mantém em vigor. O Vice Presidente, por sua vez, referiu que se está perante um documento que será objeto de monitorização, sofrendo as alterações que se vierem a



Câmara Municipal de Viana do Castelo

manifestar pertinentes. Posta a votação a proposta de Regulamento foi aprovado com 4 votos a favor do PS, uma abstenção da CDU e 3 votos contra do PSD. Face aos resultados obtidos a Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de Regulamento e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Cláudia Marinho.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha.

(DOCUMENTO Nº 6)



Assembleia Municipal – 21/12/2015

Ex.^a Sr.^a Presidente da Assembleia Municipal de Viana do Castelo e restante mesa,
Ex.^o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e respectiva vereação,
Ex.^{os} Sr.^s Membros Eleitos da Assembleia Municipal,
Ex.^{os} Colegas Presidentes de Junta de Freguesia,
Ex.^{os} Sr.^s Empresários Agrícolas presentes,
Ex.^{os} Cidadãos Vianenses.

A pouco mais de setenta e duas horas da Noite de Natal é com grande satisfação que recebo um magnífico presente adiantado: a votação por esta Assembleia Municipal de Viana do Castelo das Propostas de Reconhecimento de Interesse Público Municipal das Explorações Agrícolas Pecuárias, encontrando-se, portanto, em bom caminho a regularização do seu licenciamento.

Atrevo-me a fazer esta primeira e humilde intervenção neste órgão deliberativo não só porque a Freguesia de Carreço é aquela em que se localiza o maior número de explorações (sete explorações, o que corresponde a aproximadamente 17% da totalidade a nível concelhio), mas também por se tratar da actividade empresarial mais importante dentro do perímetro da freguesia, senão vejamos: área afectada à actividade: mais de 130 hectares; efectivo animal: mais de 800 cabeças; facturação anual média: cerca de 1.000.000 €; subsídios anuais de apoio à agricultura: cerca de 90.000€; número de pessoas afectas directamente à actividade: quatorze. A este sucinto relatório acrescentem alguns dados de contabilização mais demorada, nomeadamente o elevado investimento nos mais diversos sectores empresariais, ocasionando uma importante movimentação de capitais, e ainda todo um conjunto de impostos, que revertem a favor dos cofres municipais e nacionais.

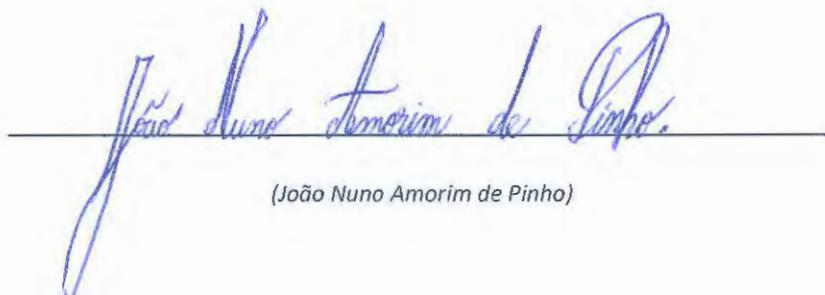
Paralelamente ao benefício económico destas explorações agrícolas, quero enaltecer a valorização paisagística e turística da freguesia de Carreço motivada pelas mesmas. Já me tenho questionado o que seria da nossa veiga e de toda a zona envolvente a algumas das melhores praias do concelho se não fosse a actividade agrícola aí praticada. Provavelmente hoje seria uma densa floresta, onde proliferariam de forma

incontrolável as infestantes, nomeadamente os silvados e as acácias, que tantas dores de cabeça causam na mente das autoridades ambientais.

Por último e verificando que as quarenta e duas propostas em causa, na reunião de câmara do passado dia 10 de Dezembro de 2015, não foram aprovadas por unanimidade, apraz-me parafrasear um provérbio indígena, de ampla divulgação no mundo das redes informáticas: “Somente quando for cortada a última árvore, pescado o último peixe, poluído o último rio, as pessoas vão perceber que não podem comer dinheiro.” Assim, em forma de conclusão, apelo a esta digníssima Assembleia Municipal a aprovação das propostas de reconhecido interesse municipal, a bem da Freguesia de Carreço, do Concelho de Viana do Castelo e de Portugal.

Carreço, 21 de Dezembro de 2015.

O Presidente da Junta de Freguesia,



(João Nuno Amorim de Pinho)

Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal,
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Sr. Vereadores,
Exmos. Srs. Deputados Municipais,
Exmos. Srs. Presidentes de Junta de Freguesia,
Caros Vianenses,
Demais presentes,

Em todos os pontos da ordem de trabalhos desde o número 4 ao número 52 está transcrito uma palavra que se recomenda “Reconhecimento”.

É que cada vez mais é necessário e imperativo que se faça o reconhecimento do nosso território para não termos de embarcar em regimes excepcionais atrás de regimes excepcionais.

O Dec Lei 165/2014 (que foi aprovado no tempo do “meu” governo como o sr. Presidente gostava de lhe chamar) tem mais de um ano, porque é que só agora, final de 2015, se apresenta este conjunto de exceções/reconhecimentos de interesse em contra relógio?

E são cerca de 50. Mas porquê 50? Podiam ser mais? Este executivo tem noção da realidade do território e de quantas explorações existem em condições de necessária legalização? Como fizeram chegar a informação a todos os munícipes? São os tais problemas burocráticos que nos levam^{ia} estes números de retalho no nosso território?

É que sr. Vereador e sr. Presidente estamos a falar de uma área que ultrapassa largamente os 400 campos de futebol, e isso em termos de impacto no planeamento do nosso território pode ter consequências irreversíveis, e não é preciso perceber de futebol para saber que isso são muitos hectares de terreno que se está a retalhar, a excepcionar.

Defendemos que seja a favor dos munícipes, dos seus postos de trabalho, do seu sustento, do nosso pedaço de terra, mas não vale sempre recortar e remendar de excepção em excepção.

Cerca de duas dezenas das propostas advém de situações de desconformidade, e umas outras tantas de conformidade condicionada! Onde andam os técnicos com conhecimento para este tipo de matéria que exercem funções no município?

E de facto não podemos andar a vida toda a justificarmo-nos em função das necessidades pontuais. Cada caso é um caso e entendemos que devemos sempre salvaguardar o munícipe, a sua forma de sustento e potenciar o seu desenvolvimento, mas temos de olhar para os recursos envolventes que são nossos, de nós todos e fazer a sua salvaguarda sem qualquer regime de excepção.

Temos um conjunto de técnicos ao serviço do município que tem obrigação de pensar e planear o nosso território, e isso não se faz através da janela do edifício camarário. É que existe Viana para além do monte de Santa Luzia, para além da ponte sobre o Rio Lima.... Existe Viana em cada pedaço de terra, de rocha, de rio, de ribeiro, de monte... existe Viana para além dos interesses individuais, e é para isso que se elegem pessoas, denominados políticos. Para que eles pensem, planeiem, auxiliados em técnicos recrutados para o efeito, e façam o melhor por aquilo que é de todos.

E é de nós todos a água que corre no subsolo, nos rios, nos regatos, nas levadas. É de todos o ar que respiramos que convive em liberdade entre o meu espaço e o espaço que quem está à minha volta. É de todos o processo de fotossíntese que nos permite iniciar a maior parte das cadeias alimentares que existem na Terra. As REN's as RAN's, e todas as outras áreas de regime de protecção especial devem ser respeitadas em conformidade e desanexadas com sentido critico.

Este executivo tem por obrigação fazer cumprir a lei, verificar as avaliações de impacte ambiental que são necessárias na exploração de algumas actividades afincadas aos interesses municipais aqui reconhecidos.

Este executivo tem de ter a capacidade de RECONHECER a urgência de olhar para os mapas do nosso concelho e pensar estrategicamente como o desenvolver protegendo o que é nosso.

Concordamos com o sentido de voto que foi manifestado pelos vereadores do PSD nas reuniões camarárias, mas entendemos também que apesar de toda a falta de estratégia deste executivo, toda a falta de planeamento patente nos diversos regimes de exceção que tem sido trazidos a esta Assembleia Municipal nós, bancada do PSD, votará a favor os pontos identificados tendo em consideração o real interesse dos munícipes envolvidos, com a salvaguarda de que não concorda de todo com as políticas de ordenamento do território deste executivo que mancha, retalha, mortifica e lanceia o nosso território.

E para que não esqueçamos que estamos aqui a falar de muito mais do que aquilo que está escrito, cito *“Somente quando for cortada a última árvore, poluído o último rio, pescado o último peixe, é que o homem vai perceber que não pode comer dinheiro!”*

Viana do Castelo, 21 de Dezembro de 2015.

Assembleia Municipal de Viana do Castelo - Grupo Parlamentar do PSD.



CERTIDÃO

- - - MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:------

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:- - - - -

- - - (01) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - EXPLORAÇÃO DE CUNICULTURA - FILOMENA SOFIA ALVES SARAIVA:- Pelo

Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- *“PROPOSTA - OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE CUNICULTURA” - RSP N.º 294/15 - FILOMENA SOFIA ALVES SARAIVA - COUTADA, UNIÃO DE FREGUESIAS DA TORRE E VILA MOU, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - A requerente através do requerimento n.º 6.717, de 12 de novembro de 2015, solicita o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL para a operação urbanística de “licenciamento de exploração de cunicultura” - RSP n.º 294/15. A intenção de licenciamento resulta de um projeto de investimento apresentado ao “Programa de Desenvolvimento Rural 2014 - 2020”, com o registo de candidatura n.º 0096117, que a requerente pretende desenvolver nos prédios rústicos descritos na CRP de Viana do Castelo sob os n.ºs 858 e 859, e com os registos matriciais n.ºs 733 e 734, respetivamente. Pretende que seja um projeto inovador no distrito, gerador de novos empregos, de matriz exportadora e que implicará o repovoamento de toda a área excedente à estrutura produtiva a edificar, através da plantação de carvalhos. No Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o local - Plano Diretor Municipal (PDM) - o mesmo classifica o espaço como “Solo Rural - Espaços Agrícolas | Espaços Florestais, Zonas Florestais de Proteção”, na Planta de Ordenamento, e “Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza | Reserva Agrícola Nacional - RAN”, na Planta de Condicionantes. Na disposição regulamentar do PDM, nomeadamente nos seus art.ºs 15.º e 18.º, as intervenções ficam pendentes da declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, bem como dos pareceres vinculativos das entidades em razão da matéria: i. Nos Espaços Agrícolas (RAN), da observação do Regime Geral - competência da emissão de parecer vinculativo, é da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte - DRAP Norte; ii. Nos Espaços Florestais (Zonas Florestais de Proteção), da observação do Regime Geral - competência da emissão de parecer vinculativo, é do Instituto da*



Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL requerido.”.





 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO Escala 1:2.000 <small>Imagem Aérea - 2007</small> <small>Imagem Aérea - 2007</small> <small>Imagem Aérea - 2007</small>	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Ortofotomapa (ampliado da Escala 1:10 000) Vão de 2007 - Resolução de 0,35 cm	Data: 16-06-2015	
	Requerido: José Vieira	Página: 1/1	
<small>O Emplacemente deve conter todos os dados geográficos necessários para a identificação do lote e do imóvel em questão e a localização da respectiva parcela.</small> <small>É da responsabilidade do requerente a obtenção e a verificação da precisão, bem como a sua atualização em qualquer momento e a atualização e a verificação, sempre necessária para todos os lotes.</small>		Frequência: TORRE	



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'h'.

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

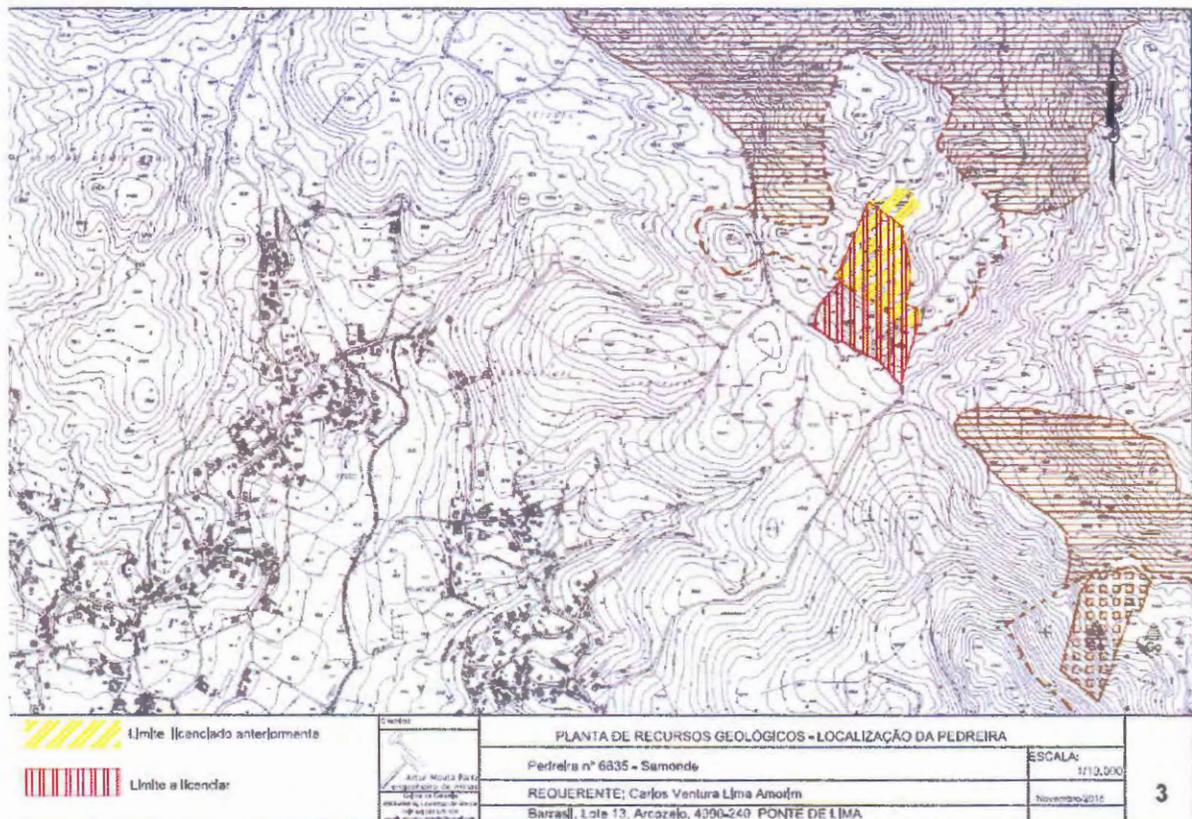
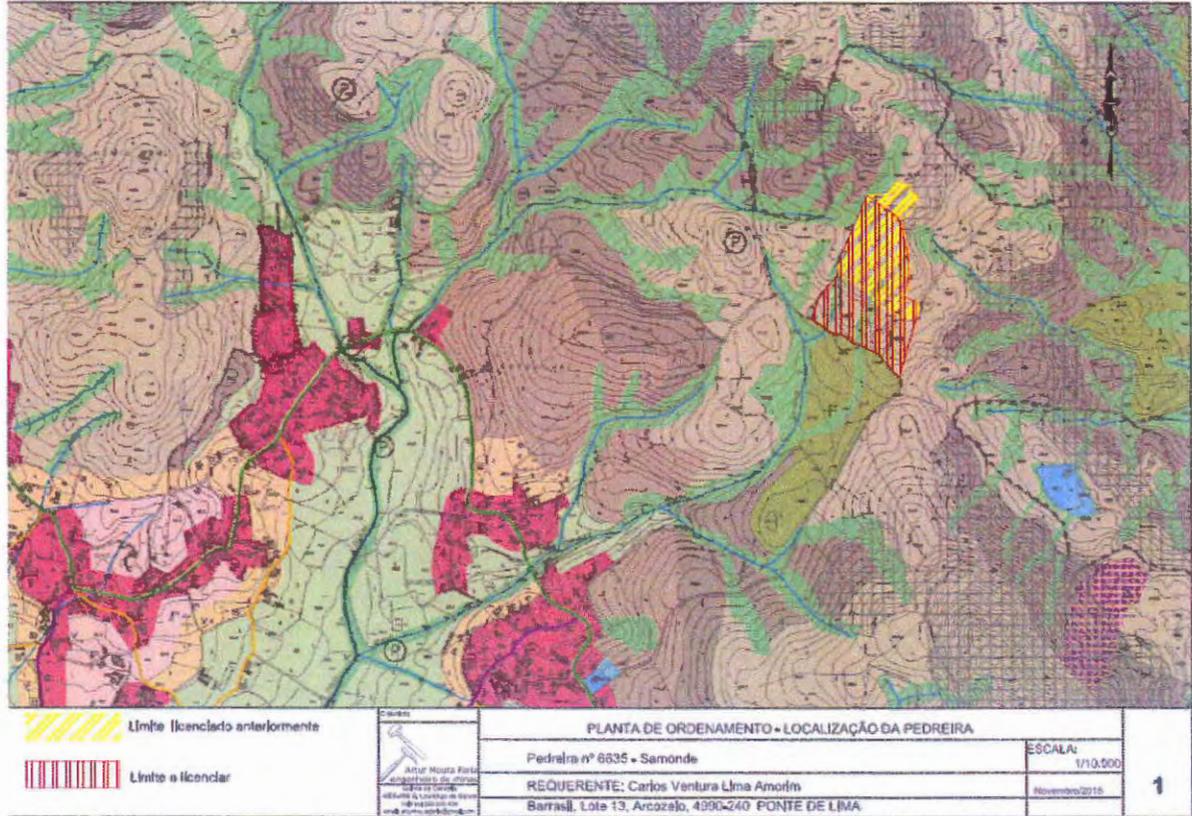
- - - **(47) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - AMPLIAÇÃO DE PEDREIRA - CARLOS VENTURA LIMA AMORIM:-** Pelo Vereador

Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: - "Proposta - Reconhecimento de Interesse Público - Proponho à Câmara Municipal a **aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido, tendo em atenção que da análise técnica efetuada concluiu-se da necessidade das explorações que formalizaram pedido de reconhecimento de interesse público municipal por eventualmente se encontrarem em desconformidade com Instrumentos de Gestão Territorial vinculativo de particulares ou Servidões ou Restrições de Utilidade Pública, e poderem vir a necessitar de alterações destes, para a regularização de edificações e uso. (a) Luís Nobre." "**Ampliação da Pedreira nº 6635 – Samonde - Santa Marta de Portuzelo e Nogueira - Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal -**

1.O presente pedido de reconhecimento de interesse público municipal enquadra-se no regime estabelecido com carácter extraordinário pelo DL nº 165/2014, de 5 de novembro, aplicável, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 1º, "*à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública*". 2.De acordo com a alínea a) do nº 4 do artigo 5º do referido diploma legal, o pedido de regularização das atividades económicas, a apresentar à entidade licenciadora, deverá ser instruído, entre outros elementos, com a "*deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal*". 3.No âmbito do procedimento de licenciamento da atividade, esta pedreira obteve licença de exploração provisória em 2009, condicionada à realização de Avaliação de

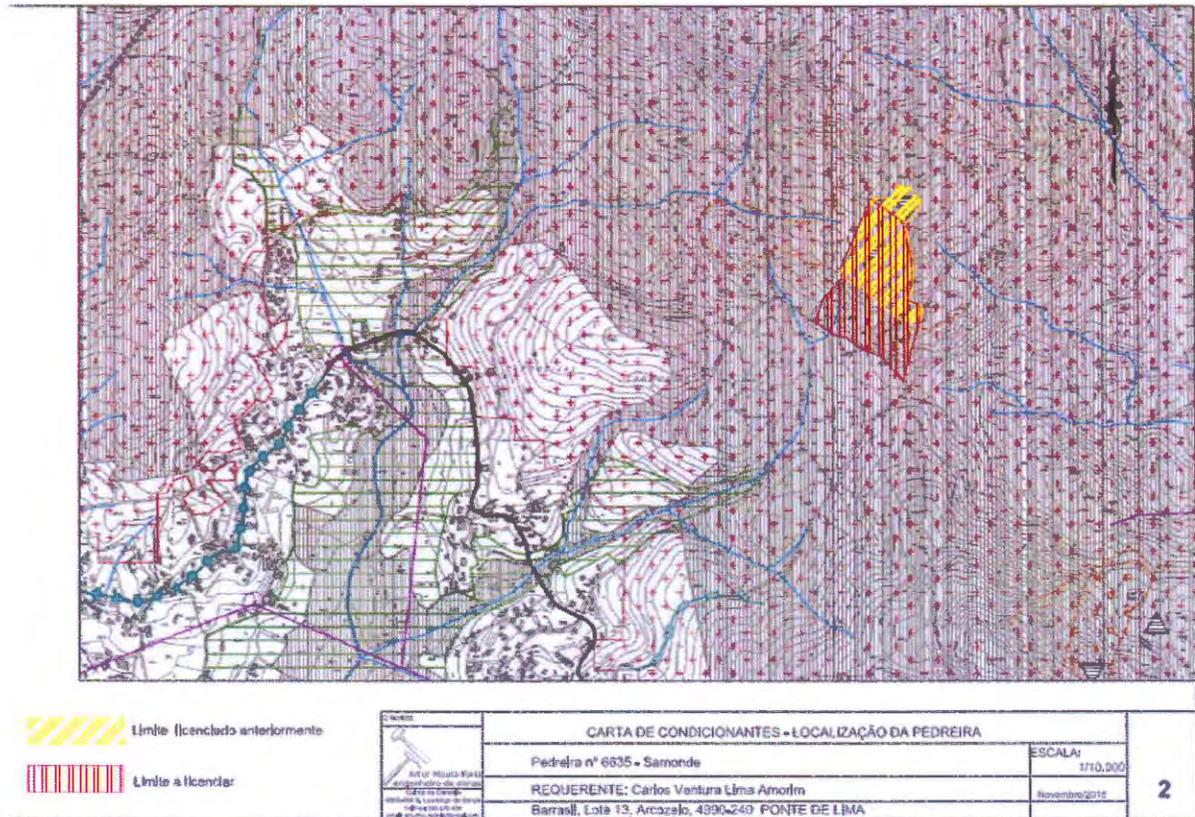


Impacte Ambiental (AIA) e à sua conformação, em termos espaciais, à área classificada no Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM) como "Área de Proteção a Recursos Geológicos". 4.O requerente vem agora expor que a área licenciada para a realização da sua atividade, não permite o aproveitamento do maciço entretanto revelado dentro dos limites da sua propriedade, pelo que pretende aumentar para sul a área de exploração, ocupando a área que tinha sido condicionada no âmbito do procedimento referido no ponto 3. 5.Em termos de classificação de atividade económica, trata-se de uma atividade de extração de granito ornamental e rochas similares, ocupa uma área de 34 900m² (pretendendo-se a sua ampliação para os 49 250m²). De acordo com o requerente, mantém 4 postos de trabalho, uma parte crescente da produção destina-se ao mercado de exportação e o investimento previsto é de 296 000,00€. 6.Analisado o PDM, nomeadamente a planta de ordenamento, a área encontra-se classificada como Solo Rural, integrada na categoria de Espaços Florestais – Zonas Florestais de Conservação / Compartimentação. 7.Relativamente às condicionantes A) A área está incluída na Reserva Ecológica Nacional (REN) – Cabeceiras de Linhas de Água e Área de Infiltração Máxima (Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, de acordo com o atual Regime Jurídico da REN) e Áreas com Risco de Erosão B) É intersetada por uma linha de água pertencente ao Domínio Hídrico – Leitões dos Cursos de Água C) É abrangida parcialmente por Área de Proteção a Recursos Geológicos, sendo identificada a ocorrência de Massas Minerais – Granito Ornamental D) Está identificada como Área Percorrida por Incêndios. 8. A pretensão insere-se na área de Carqueijal, identificada na Planta de Recursos Geológicos do PDM, encontrando-se descrita como *"topograficamente favorável à implantação de pedreiras em flanco de encosta, longe de povoações e sendo um granito de tonalidade e textura muito apreciadas e relativamente raras em Portugal"*. 9. Conclusão:- A) A ampliação proposta não é compatível com o disposto pelo PDM, uma vez não se encontra abrangida por Área de Proteção a Recursos Geológicos, nem por Áreas com Interesse para a Prospeção de Recursos Geológicos, que constituem as áreas onde, de acordo com o artigo 30º, *"pode vir a ocorrer a atividade de indústria extrativa"*. B) Contudo, trata-se da ampliação de uma exploração já existente, com título de exploração válido e eficaz e em atividade, numa área do território onde estudos geológicos identificaram nas proximidades a ocorrência do recurso granito ornamental, passível de exploração económica. C) Por fim, caso venha a ser reconhecido o interesse público municipal desta pretensão, deverá ainda ser tomado em consideração o referido em 7, nomeadamente ser garantida a compatibilidade com os diversos regimes legais decorrentes de se tratar de uma área incluída na REN, intersetada por uma linha de água e percorrida por incêndios.





Câmara Municipal de Viana do Castelo



A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**-----

--(48) **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO NÚCLEO DE PEDRA ALTA-2ª FASE:-** Pelo Vereador Luís

Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se

transcrevem:- **“PROPOSTA: - OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “REORDENAMENTO E**

REQUALIFICAÇÃO DA FRENTE MARÍTIMA DO NÚCLEO DA PEDRA ALTA” -, FREGUESIA CASTELO

NEIVA, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE**

PÚBLICO MUNICIPAL - Proponho à Câmara Municipal a **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão**

à **Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE**

PÚBLICO MUNICIPAL requerido e nos termos dos documentos anexos. (a) Luís Nobre”. **Reordenamento**

e qualificação da Frente Marítima do Núcleo da Pedra Alta - Castelo do Neiva -

Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal - 1.O presente pedido de reconhecimento

de interesse público municipal enquadra-se na instrução do procedimento de Reconhecimento de

Relevante Interesse Público (RRIP), previsto no artigo 21º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica

Nacional (REN), necessário à compatibilização da ação que a Polis Litoral Norte – Sociedade para a

Requalificação e Valorização do Litoral Norte, S.A. (PLN) pretende executar na Pedra Alta, em Castelo

do Neiva. 2.Esta ação, encontrando-se prevista pelo Plano Estratégico elaborado pela PLN em 2010, no

eixo *Proteção e defesa da zona costeira visando a prevenção de risco* e na tipologia de *Reordenamento*

e qualificação de frentes marítimas, incide sobre uma parte do território sob jurisdição portuária e tem

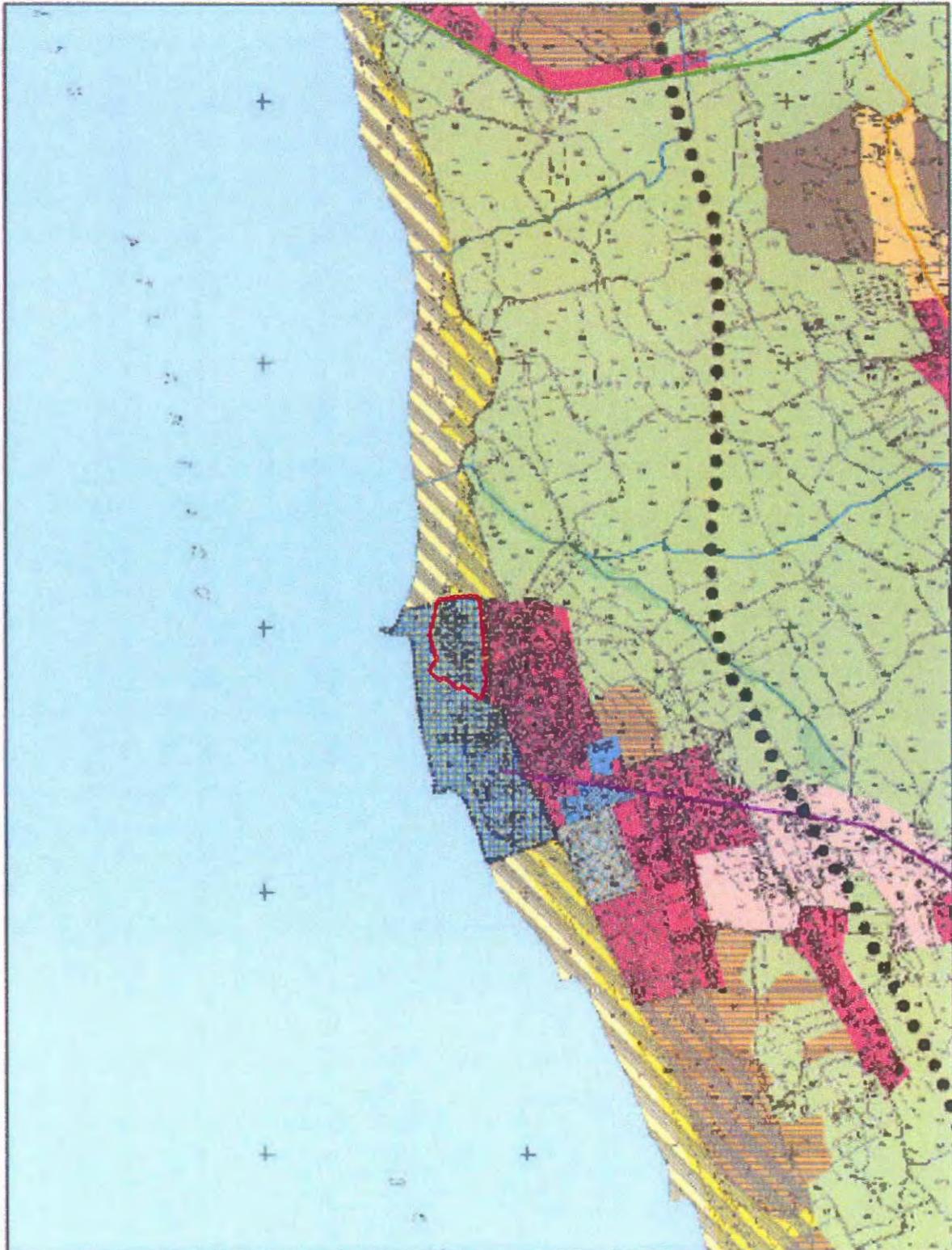
como objetivo ordenar e infraestruturar uma área já usada atualmente na atividade piscatória, localizada



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2
Handwritten signature

na parte norte do aglomerado. 3.O projeto incide sobre uma área com cerca de 16 300m² e prevê a substituição dos armazéns de aprestos existentes por novas construções com a mesma função, devidamente infraestruturadas, dispostas de modo a conferir melhores condições trabalho para os 40 pescadores atualmente registados, bem como de uma oficina de reparação de embarcações, um posto de abastecimento de combustível para as embarcações, locais para a recolha seletiva de resíduos e uma nova lota de venda de pescado. 4.Observado o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha – Espinho (POOC), esta área encontra-se classificada como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 2 – Zona Piscatória da Pedra Alta, para a qual se prevê, de acordo com o previsto no artigo 29.º do respetivo regulamento, a elaboração de um plano de intervenção destinado a *“apoiar a atividade piscatória através, nomeadamente, da criação de infraestruturas adequadas de apoio ao setor”*. 5.De acordo com o POOC, esta área encontra-se igualmente abrangida por uma Zona de Risco. 6.Analisada a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), a área encontra-se classificada como Solo Rural, integrada na categoria dos Espaços de Apoio à Atividade Piscatória, sendo igualmente abrangido pela UOPG n.º 50, para a qual se encontra prevista, de acordo com o artigo 166.º do respetivo regulamento, a realização de um plano de intervenção que promova o *“apoio à atividade piscatória através da criação de infraestruturas adequadas”*. 7.Relativamente às condicionantes, a área está incluída na REN – Dunas Litorais e Áreas de Infiltração Máxima (Dunas costeiras e dunas fósseis e Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, de acordo com o atual Regime Jurídico da REN), está incluída na Rede Natura 2000 e encontra-se sob jurisdição portuária 8.Conclusão: A) A proposta apresentada é compatível com os Instrumentos de Gestão do Território em vigor, nomeadamente com o POOC e com o PDM, contribuindo para a concretização dos objetivos definidos por estes planos para esta área, pelo que poderá ser reconhecido o seu interesse público. B) Caso venha a ser reconhecido o interesse público municipal desta pretensão, deverá ser tomado em consideração o referido em 5 e em 7, nomeadamente ser garantida a compatibilidade com os diversos regimes legais decorrentes de se tratar de uma área incluída na REN e na Rede Natura 2000, submetida a jurisdição portuária e de risco relativamente ao avanço das águas do mar.



 Câmara Municipal de Viana do Castelo	PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	Data: 04/2015		
	Extracto da Planta de Ordenamento	Fólios:	N.º Planta:	
	Perímetro:	Técnico:		
Escala: 1:10 000	Elaborado em conformidade com o Regulamento Municipal de Ordenamento do Território e o Regulamento de Ordenamento do Território da Região do Minho.		Programa: Castelo do Norte	



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	Data: 04/12/2015	
	Extracto do Ortofoto-mapa Vão de 2014	Fórmula:	
Requerente:		Técnico:	
Escala: 1:2 000	<small>O licenciamento não dispensa o requerente de cumprir as obrigações legais em matéria de licenciamento, bem como de cumprir as condições de urbanização e de construção previstas no Regulamento Municipal de Ordenamento do Território e no Regulamento Municipal de Edificação Urbana.</small>	Elaborado por:	Centro de Informação e Assistência Municipal



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Cláudia Marinho.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:------

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:------

--- (02) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - JOAQUIM LIMA - UNIPessoal, LDª - VILA NOVA DE ANHA:- Pelo Vereador Luís

Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: - **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.". **"Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal - 1.** Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de V. Nova de Anha. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 13,98 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 32000 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 590 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2012 – 92.628.71€ (Vendas) e 13.175.94€ (Subsídios), 2013 – 91.511.91€ (Vendas) e 9.372.82€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 9197/N/11 (marca AH24U) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 84 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada



em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Transição Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - ICM 0,3) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo Rural em Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e de Reserva Ecológica Nacional (REN) sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Domínio Público Hídrico Leitões de cursos de água Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) Conclusão: Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 3 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SME)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
3 29	Anha	AN2BU	4	5073R2013	JOAQUIM LIMA UNIPessoal, LDA	Proprietário	01410	2 (leite)	84

Nº proc.	Processo obras		Total (registro predial)	Áreas (m2)		Cadastramento predial	Cartografia
	Licença construção	Licença Utilização		Regularizado	Uso estabelecido		
nº processo	Não	Não	N/D	N/D	não estabelecido		Preexistências edificadas em 1974 (inclui anexo da vacância).

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (G2T5)

- Sem condicionantes, desde que cumpra o ICM 0,3 (art. 87 PDIM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Domínio Público Hídrico (**DESCONFORMIDADE**)

Leitões de cursos de água - servidão de 10,0 m ao leito (ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005), sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005).

DL 165/2014 (enquadramento) **DESCONFORMIDADE**

PDM			Condicionantes
Solo	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo urbanizado	Zonas de Construção de Transição (ICM 0,3)	n/ restrição
RURAL	Espaços agrícolas	Rede viária sem classificação (5,0 m)	Leitões de cursos de água
			RAN, REN, Linha de média tensão

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao



Câmara Municipal de Viana do Castelo

abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original.

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze.

Carolina Rocha



CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-----**

--- **(03) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - JOSE LUIS MARTINS COUTINHO - VILA NOVA DE ANHA:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** - 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de V. Nova de Anha. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 10,47 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 4650 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 430 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2012 – 32.656.83€ (Vendas) e 9.922.72€ (Subsídios), 2013 – 38.439.40€ (Vendas) e 9.907.21€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 644/N/12 (marca AH08U) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 37 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo

comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. O processo 525/87 INFO_S existente para o terreno em análise refere-se ao licenciamento de um anexo para o qual foi emitido o alvará de construção nº 1860/87 e titulada a área de 193 m² com o uso de anexo. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção e alteração do uso da edificação. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Transição Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - ICM 0,3) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo Rural em Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 4 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.”

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SMI)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
4 88	Anha	AH08U	406	151097116	JOSE LUIS MARTINS COUTINHO	Proprietário	0141D	2 (leão)	57

Nº proc.	Processo obras		Total (registro predial)	Áreas (m ²)		Cadastramento predial	Cartografia (preexistências edificadas em 1974 (não inclui anexo da vacaria))
	Licença construção	Licença Utilização		Regularizada	Uso estabelecido		
525/87-INFO_S	Nº 1860/87	Não	N/D	193 m ²	Anexo		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT 3)

- Sem condicionantes, desde que cumpra o RCM 0,3 (art. 87 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM)

(Alteração do alvará licenciado – ampliação da área de construção e alteração do uso)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP)

- Sem condicionantes (o conjunto edificado não afeta a parcela de terreno inserida em área de Reserva Agrícola Nacional – RAN)

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Ordenamento			PDM		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo				
URBANO	Solo urbanizado	Zonas de Construção de Transição (ICM 0,3)			Gasoduto / espaço canal	
RURAL	Espaços agrícolas	Rede Primária N2 Existente (7,0 m)			RAN	

RAN - Zonas ameaçadas por cheias. Áreas de infiltração máxima (não afetam a área edificada)

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-** - - - -

--- **(04) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ERNESTO MANUEL ENES MINA - AREOSA:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi

apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia da Areosa. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 18,45 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 21270 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 540 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 2.546,73€ (Vendas) e 8.899,55€ (Subsídios), 2013 – 2.550,80€ (Vendas) e 7.800,94€ (Subsídios), A exploração está licenciada com Título de Exploração n.6750/N/12 (marca AHF08) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 31 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer



anteriores identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se em: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT. Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 10 do regulamento do PUCVC a atividade em causa – exploração pecuária – não tem enquadramento nos usos estabelecidos em áreas de PUC no qual se considera a inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária. A parcela encontra-se ainda afetada a uma faixa de espaço canal cuja ocupação está condicionada à elaboração de projeto nos termos do ponto 1 do art. 95 do PUC (constituem áreas non aedificandi até à aprovação do respetivo projeto) 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Dominio Público Hídrico Leitos de cursos de água Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 5 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos e planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e Areosa) deverá ser ponderada a sua realocização no âmbito do referido Plano.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
5 PIER	Areosa	AHFCR	806	147912423	ERNESTO MANUEL ENES MINA RAMIRO LOURENÇO ALVES	Arendatário Proprietário	01420	2 (carne)	31

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		
si/processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		Sem proximidades edificadas antes de 1974

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGTS)

- Usos estabelecidos (DESCONFORMIDADE)
Sem enquadramento nos usos estabelecidos para as edificações em áreas de PUC - Inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária (ponto 3, art. 10 PUC)
- Afetação de espaço canal
Condicionado à elaboração de projeto nos termos do ponto 1 do art. 95 PUC (constituem áreas non aedificandi até à aprovação do respetivo projeto.)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Dominio Público Hídrico (DESCONFORMIDADE)
Leitos de cursos de água - servidão de 10,0 m ao leito (ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005), sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005)

DL 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE
(Intenção de realocização no âmbito do PIER)

Ordenamento		PUC		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo			
URBANO	Solo urbanizado	Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT - PUC (IMC 0,8) (edifícios uni ou bifamiliares)	Leitos de cursos de água		Linhas de energia aérea
	Redes de infraestruturas viárias	Espaços canal (RSNZ proposta) Rede Terciária Proposta (5,5 m)			

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao



Câmara Municipal de Viana do Castelo

abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocca



1

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**.....

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-** - - - -

- - - **(05) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - DELFINA DOS ANJOS PEREIRA DE QUEIROS - BARROSELAS:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL -** Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas/entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários/responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1.** Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Barrocelas. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 11.91 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 30900 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 550 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 211.615.03€ (Vendas) e 28.072.96€ (Subsídios). 2013 – 180.2200,12€ (Vendas) e 28.234.92€ (Subsídios). e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.3371/N/11 (marca AHG00) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 71 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada



em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa foi licenciada ao abrigo do processo 962/85 ONERED-S e possui a licença de construção nº 892/86 para a qual foi titulada a área de 175 m2 e o uso de estábulo/sala de ordenha. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Rural Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza Reserva Agrícola Nacional (RAN) Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN). Infraestruturas Básicas Rede Elétrica Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de média tensão. **Conclusão:-** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 6 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
6 18	Bartolotas	AHG00	2	141082542	DELFINA ANJOS PEREIRA QUEIROZ	Proprietário	01410	2 (bois)	71

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Sem proximidades edificadas antes de 1974
962/85-ONERED_S	Nº 892/86	Não	N/D	175 m2	Estábulo/sala de ordenha		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT's)

- Sem condicionantes, desde que observe o regime jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN) Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN)
- Sujeito ainda ao parecer a emitir pela EDP (linha de média tensão).

Nota:
O processo 962/85-ONERED_S corresponde ao licenciamento da exploração.
A construção existente apresenta alterações ao alvará licenciado – ampliação da área de construção.

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

PDM			
Ordenamento		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo	
RURAL	Espaços agrícolas	RAN	Linhas de média tensão
		Rede Primária R2 Existente (7,0 m)	
		Rede Terciária R1 Existente (5,5 m)	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de



Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(06) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -**

MANUEL NETO RITES - AFIFE:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.". **"Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Afife. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 0,16 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 1515 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 585 m². A atividade tem um investimento associado de 5.489€ e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por uma pessoa. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.3823/N/13 (marca AH5N2) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 4 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou

ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. Tratando-se de uma atividade exercida num antigo aviário (já existente ao ano de 1974), caso seja comprovado através de caderneta predial o registo do seu uso e área de construção anterior a 1978, a pretensão poderá apenas ser avaliada como uma alteração da atividade. 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços:

Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo de Urbanização Programada em Zonas de Construção Tipo II, sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 2 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e Areosa) deverá ser ponderada a sua realocização no âmbito do referido Plano.

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
2 res	Afife	AH5N2	4810	177303760	MANUEL NETO RITES	Proprietário	01410	3 (leite)	4

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Preexistências edificadas antes de 1974 (avaliar)
s/processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)

- Sem condicionantes, desde que cumpria o IUR 0,4 (ponto 1, art. 83 PDM e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).

(Trata-se de uma atividade exercida num antigo aviário pelo que, caso seja comprovada através de caderneta predial o registo do seu uso e área de construção em período anterior a 1978, a pretensão poderá apenas ser avaliada como uma alteração de atividade).

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes.

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA
(Intenção de realocização no âmbito do PIER)

Ordenamento		PDM		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo			
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0,4)	Zonas de Construção de Colmatação / Continuidade (s/)		s/ restrição	
	Solo de urbanização programada	Zona de Construção Tipo II (ICM 0,4)		s/ restrição	
		Rede Terciária Existente (5,5 m)			



A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-** - - - -

--- **(07) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - PAULO JORGE GOMES PEREIRA - BARROSELAS:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado

o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre." **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Barrocelas. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 21,07 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 2150 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 940 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 130.912,53 (Vendas) e 11.929,96€ (Subsídios), 2013 – 115.655,37€ (Vendas) e 20.825,72€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 138/N/12 (marca AHG04) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 94 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária

em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo de Urbanização programada integrando Zonas de Construção Tipo II Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - ICM 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo Rural Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RÉRAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 7 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SME)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
4 36	Anha	AHOBU	406	151037116	JOSE LUIS MARTINS COUTINHO	Proprietário	01410	2 (leis)	37

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Previsões edificadas em 1976 (não inclui anexo da vicaria)
525/R7-INFO_5	Nº 1860/87	Não	N/D	193 m2	Anexo		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (GTS)

- Sem condicionantes, desde que cumpria o ICM 0,3 (art. 52 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM). (alteração do alvará licenciado – ampliação da área de construção e alteração do uso)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes (o conjunto edificado não afeta a parcela de terreno inserida em área de Reserva Agrícola Nacional – RAN)

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

PDM			
Ordenamento		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo urbanizado	Zonas de Construção de Transição (ICM 0,3)	Gasoduto / espaço canal
RURAL	Espaços agrícolas	Rede Primária N2 Existente (7,6 m)	REN

REN - Zonas arborizadas por chelias. Áreas de infiltração máxima (Não afetam a área edificada)

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos



favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha.



CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(08) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -**

ANDORINHAS À SOLTA, LD^a - CARREÇO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: - **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Carreço. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 22,99 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 12690 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 990 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 265.25,31€ (Vendas) 2013 – 240.509,43€ (Vendas), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. Atualmente a exploração tem processo em curso no Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território para o licenciamento de uma exploração pecuária de classe 1 e possui um efetivo animal de 227 cabeças. 3. Considerando os elementos



apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. O processo 342/12 LEDI diz respeito a um pedido de licenciamento da atividade tendo o mesmo merecido um parecer desfavorável (sem emissão de qualquer alvará de construção). 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaço: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Transição Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - ICM 0,3) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. Solo Rural Espaços Florestais, integrando Zonas Florestais de Proteção em Áreas de Elevado Valor Paisagístico. Considerando o disposto nos pontos 2 e 3 do Art. 18 do regulamento do PUCVC o uso em causa – exploração pecuária – não tem enquadramento nos usos estabelecidos para as edificações em áreas de Espaço Florestal. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Domínio Público Hídrico Leitos de cursos de água Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza Reserva Ecológica Nacional (REN) Sujeita a enquadramento nas situações de exceção estabelecidas no regime jurídico da REN – a edificação implanta-se em áreas de REN devendo observar o disposto na alínea b), ponto 3 do art. 20 do DL 239/2012 (Anexo II – Usos e ações compatíveis) Conclusão: Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 8 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e Areosa) deverá ser ponderada a sua realocação no âmbito do referido Plano.



Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SNG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Área(m²)
8 pas	Carriço	AM12	1	598725520	ANDORINHAS À SOLTA LDA.	Preparatório	01420	2 (out)	227

Processo obras			Áreas (m²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizadas	Uso estabelecido		Propriedades edificadas antes de 1974 (não inclui Anexo da vacância)
343/234EDM	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		





Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (GTS)

- Usos estabelecidos (DESCONFORMIDADE)
- Sem enquadramento nos usos estabelecidos para a Edificabilidade em Espaços Florestais de Elevado Valor Paisagístico, art. 13º FENV (implantação parcelária parcialmente implantada nesta área)
- Serviços administrativos e instalações da unidade pública (SPRU)
- Domínio Público Hidráulico (DESCONFORMIDADE)
- Leitões de cursos de água - servidão de 30,0 m ao leito (ponto 4 do art. 12 da Lei 54/2005), sujeita a autorização prévia de enfição dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 63 da Lei 58/2005)
- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (DESCONFORMIDADE)
- Enquadramento no regime da REN (Áreas de infiltração máxima) - A área edificada em REN - parcela inferior - deve observar o disposto no art. 20 do DL 239/2012 (Anexo II - Usos e ações compatíveis)

DL 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE (Intenção de reabilitação no âmbito do PERS)

PDM			
Solo	Ordenamento	Tipos	Condicionantes
URBANO	Solo urbanizado	Zonas de Construção de Transição (ZCMT 0.3)	s/ restrição
RURAL	Espacos Florestais de Elevado Valor Paisagístico	Zonas Florestais de Proteção	REN (parcela)
	Espacos Naturais	Galerias ripícolas	Leitões de cursos de água
		Rede viária sem classificação	PMDFC terreno parcialmente abrangido por faixas de gestão de combustível

REN - Áreas de infiltração máxima, arriba fóssil

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**-----

- - - **(09) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - SIMÃO DANIEL MOREIRA ALVES - AFIFE:-**

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: - **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre." **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Afife. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 30,10 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 10320 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 2830 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 175.268,69€ (Vendas) e 7.224,56€ (Subsídios), 2013 – 130.096,58€ (Vendas) e 27.401,01€ (Subsídios), A exploração está licenciada com Título de Exploração n.1249/N/12 (marca AHA00) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 162 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições



fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. O processo 381/12 LEDI diz respeito a um pedido de licenciamento parcial da atividade tendo o mesmo merecido um parecer desfavorável (sem emissão de qualquer alvará de construção). 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaço: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Solo de Urbanização programada integrando Zonas de Construção Tipo II Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Domínio Público Hídrico Leitos de cursos de água Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza Reserva Ecológica Nacional (REN) Sujeita a enquadramento nas situações de exceção estabelecidas no regime jurídico da REN – a edificação implanta-se em áreas de REN devendo observar o disposto na alínea b), ponto 3 do art. 20 do DL 239/2012 (Anexo II – Usos e ações compatíveis) Infraestruturas Básicas Rede Elétrica Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de média tensão afetando a implantação da construção a legalizar. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 1 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e Areosa) **deverá ser ponderada a sua realocação no âmbito do referido Plano.**



Ficha	Freguesia	Exploração	ID (DRE)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
1	Arle	ANABO	53	113551827	SIMÃO DANIEL MOREIRA ALVES	Proprietário	03433	2 (leite)	152

Processo obras			Áreas (m ²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Preexistências edificadas antes de 1974 (só para anexos da vacância)
301/12-LEU	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)

- Sem condicionantes desde que cumpria os índices estabelecidos (UR 0,4 (quest.1, art. 43 PDM) e RM 0,6 (art. 103 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).

Serviços administrativos e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Domínio Público Hidro: **(DESCONFORMIDADE)**
Leito de curso de água - servidão de 50,0 m ao leito (ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005), sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 54/2005.
- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza: **(DESCONFORMIDADE)**
Enquadramento no regime da REN (áreas de infiltração máxima) - A área edificada em REN - parcela inferior - deve observar o disposto no art. 20 do DL 235/2012 (Anexo B - Usos e ações compatíveis).

DL 103/2014 (enquadramento)
(DESCONFORMIDADE)
(Inscrição de realocação no âmbito do PER)

PDM			
Solo	Ordenamento	Tipologia	Condicionantes
URBANO	Solo urbanizado (UR 0,4)	Zona de Construção de Colmatação/Continuidade (u/1)	Leitos de curso de água (parcela inferior)
	Solo de urbanização programada	Zonas de Construção de Tipo II (RCM 0,4)	Linha de média tensão
RURAL	Espaciais agrícolas	Galerias rústicas	REN (parcela inferior)
		Rede Terciária existente (5,5 m)	

REN - Áreas de Infiltração máxima

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Caroleins Roxa



1

A

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**-----

--- **(10) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - VASCO**

RAMOS SALGUEIRO - CARREÇO - Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o

processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: - **“PROPOSTA -**

“REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do

DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE**

PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um

regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses

termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo

para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada

a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades

exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação e consequente autorização para remissão à**

Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO

MUNICIPAL requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento**

do Interesse Público Municipal 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime

Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal

de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de

Bovinos de Leite localizada na freguesia de Carreço. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área

aproximadamente de 17.80 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 4370 m² e a

construção afeta à exploração têm uma área de 415 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois

anos: 2014 – 98.622.11€ (Vendas) e 18.798.60€ (Subsídios) 2013 – 96.964.83€ (Vendas) e 15.117,50€ (Subsídios),

e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está

licenciada com Título de Exploração n.930/N/12 (marca AHL08) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente



e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 78 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa foi licenciada ao abrigo do processo 647/87 LEDI e possui a licença de construção nº 627/88 para a qual foi titulada a área de 420 m² e o uso de Estábulo/vacaria. A pretensão agora em análise não apresenta alterações ao alvará emitido. 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE** (ver ficha nº 9 que se apensa). Considerando que a construção em causa se encontra licenciada a regularização da atividade está apenas dependente da emissão da licença de utilização. Contudo estando em causa a eventual ampliação da exploração existente – o requerente menciona a possibilidade de novos investimentos a realizar no âmbito da sua atividade - à **consideração superior** a emissão da certidão de reconhecido interesse municipal dado que a apresentação dessa certidão no âmbito do DL 165/2014 apenas é obrigatória nas situações de desconformidade com os instrumentos de planeamento e as servidões e restrições de utilidade pública."



Ficha	Freguesia	Exploração	id (SNG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
9 n.m.	Careço	AH20	34	142927480	VASCO RAMOS SALGUEIRO	Proprietário	63430	2 (leite)	70

Processo obras			Áreas (m ²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registro predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Previsões oficiais antes de 2014 (só incluído em 2014)
647/87-LEDE	Nº 627/88	Não	N/D	410 m ²	Estabelecimento		

Instrumentos de gestão territorial vinculados das particularidades (IST):

- Sem condicionantes

Surveys administrativos e registos de unidade pública (SU/P):

- Sem condicionantes

Nota:
O processo 647/87-LEDE corresponde ao licenciamento de exploração.
A construção existente não apresenta alterações ao alvará licenciado.

D.L. 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE

PDM			
Solo	Categoria	Ordenamento	Condicionantes
URBANO	Solo urbanizado (UR-U.3)	Zonas de Construção de Coexistência / Continuidade (z/c)	sf/restricção
		Rede Primária R2 Existente (7,0 m)	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

- - - **(11) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº**

165/2014 - MARTINHO MARTINS SANTOS MOREIRA - CARREÇO:- Pelo Vereador

Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente

se transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da

alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO**

DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de

novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de

estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até

dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por

parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional,

pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e

consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o**

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de**

Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1. Nos termos da alínea a) do

nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica –

RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público

municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de Carreço. 2. O

terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 12,87 ha. A parcela de terreno em que

se localiza a exploração tem uma área de 3180 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 265 m². A

faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 0000€ (Vendas) e 4.245,87€ (Subsídios) 2013

– 0000€ (Vendas) e 4.208,90€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente



constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.5574/N/10 (marca AHL88) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 21 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. O processo LEDI 499/91 existente para o terreno em análise refere-se ao licenciamento de um anexo para o qual foi emitido o alvará de construção nº 767/91 e titulada a área de 100 m2 com o uso de coberto para alfaias agrícolas. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o seu licenciamento no conjunto das construções existentes no seu terreno. 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de solo: Solo Urbano Solo de Urbanização Programada integrando Zonas de Construção Tipo II. Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Domínio Público Hídrico Leitos de cursos de água Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) Infraestruturas Transportes e Comunicações Ferrovias Sujeita a parecer prévio do INTF (Instituto Nacional do Transporte Ferroviário) - a construção afeta a servidão de 10,0m à plataforma da via férrea, zona non aedificandi nos termos da alínea a), ponto 1, art.15 do DL 276/2003. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 10 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e Areosa) **deverá ser ponderada a sua realocização no âmbito do referido Plano.**



Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIC)	NIF	Requerente	Título	CNE	Classe	Área(m ²)
10 198	Carreço	ANLRE	45	158257319	MAURÍCIO MATEUS SANTOS MOREIRA	Proprietário	01420	3 (comel)	21

Procedimentos			Áreas (m ²)			Condicionantes	Cartografia
Nº proc.	Licença	Uso	Total	Regularizada	Uso		Sem prescrições
	construção	utilização	(registo predial)		estabelecido		efectuadas antes de 1/3/74
LEED 484/91	Nº 767/91	não	N/D	200 m ²	Coberto para outras espécies		

DL 165/2014
Instrumentos de gestão territorial vinculados dos particulares (IGT)

- Sem condicionantes, desde que cumpriam o ICM 0.4 (art. 109 FOM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 FOM).

Semelhas adm restrinivas e restrições de utilidade pública (SRU)

- Serviço Público Hidrico (DESCONFORMIDADE)
 - Limites de cursos de água - serviço de 10,0 m no leito (ponto 4 do art. 13 da Lei 54/2005), sujeita a autorização previa de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 54/2005)
 - Infraestruturas de Transportes e Comunicações (DESCONFORMIDADE)
 - Ferovia - serviço de 10,0 m à plataforma - zona non edificandi, ponto 1, art. 15 do DL 274/2001).

DL 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE
Intenção de realocação no âmbito do PER

Ordenamento			Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo		
URBANO	Solo de urbanização programada	Zonas de Construção de Tipo II (ICM 0.4)	Ferrovias	
		Refe vialia sem classificação	Leitos de cursos de água	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Candina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(DOCUMENTO Nº 21)

1

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

- - - **(12) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº**

165/2014 - FRANCISCO VITOR RUAS DA PRESA - CARREÇO:- Pelo Vereador Luís

Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se

transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da

alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO**

DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de

novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de

estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até

dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por

parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional,

pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e

consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o**

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de**

Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1. Nos termos da alínea a) do

nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica –

RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público

municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Carreço. 2. O

terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 20,16 ha. A parcela de terreno em que

se localiza a exploração tem uma área de 4360 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 625 m². A

faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 211.615,00€ (Vendas) e 28.073.00€

(Subsídios) 2013 –183.220,00€ (Vendas) e 28.235,00€ (Subsídios) e o número de postos de trabalho que a



suportam é normalmente constituído por três pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.9809/N/11 (marca AHL01) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 183 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Solo de Urbanização programada integrando Zonas de Construção Tipo II Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 11 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e Areosa) **deverá ser ponderada a sua realocação no âmbito do referido Plano.**



Ficha	Freguesia	Expiração	Id (SIG)	IdP	Requerente	Título	CAE	Classe	Área
13 m	Carreço	Ativa	52	14842000	FRANCISCO VITOR RUIAS DA MESA	Proprietário	05420	2 (Urban)	105

Processo obtido			Áreas (m ²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Previsões aplicadas antes de 2014 (não inclui áreas da nacional)
Sem processo	São	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		
						Instrumentos de gestão territorial vinculativos das parcelas (IGT's): <ul style="list-style-type: none"> • Índice estabelecido (DESCONFORMIDADE) (C 6.37) - INC 0.3 - art. 67 do PDM; Não estabelecido nas situações de excepção previstas na alínea b); ponto 2 do art. 73 PDM - construção) Serviços administrativos e restrições de utilidade pública (SUAIP): <ul style="list-style-type: none"> • Sem condicionantes DL 165/2014 (enquadramento) DESCONFORMIDADE (situação de restauração no âmbito do PER)	

PDM			
Solo	Categoria	Ordenamento	Condicionantes
URBANO	Solo urbanizado (UR 0.4)	Zonas de Construção de Coesistência/Continuidade (z/c)	si/restricção
	Solo urbanizado	Zonas de Construção de Transição (z/t)	
		Rede Secundária N2 Existente (6,0 m)	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

- Está conforme o original. ---
- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---
- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



1

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

- - - **(13) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ANA SOFIA ALVES DE SOUSA PIRES COSTA - CARREÇO:-**

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre". **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Carreço. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 15,29 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 2400 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 580 m². A atividade tem um investimento associado de 121.120€ (2013) e 118.630€ (2014), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título



de Exploração n.11846/N/11 (marca AHL00) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 29 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaço: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. Solo Rural Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) em Áreas de Elevado Valor Paisagístico Considerando o disposto na alínea a), ponto 2 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos estando condicionado à elaboração de um instrumento de gestão do território de maior pormenor que contemple a construção de estruturas de apoio à atividade agrícola. Implantando-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza Reserva Agrícola Nacional (RAN) Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) Conclusão: Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 12 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e



Areosa) deverá ser ponderada a sua realocização no âmbito do referido Plano.

Ficha	Freguesia	Exploração	Nº (CNE)	NIF	Requerente	Título	CAE	Catõe	Área(m²)
12 m	Carvo	AMEB	50	10515293	ANA SORM ALVES SOUSA FRES COSTA	Proprietário	0830	2 (Área)	29

Processo obras			Áreas (m²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Use estabelecido		Intervenções edificadas antes de 1976 (m²) (valor anexo da UACN/16)
n/ processo	não	não	N/D	N/D	Não estabelecido		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT's)

- Uso condicionado à observância do disposto na alínea a), ponto 2 do art. 15 PDM
- "A construção de estruturas de apoio à atividade agrícola contempladas em outros instrumentos de gestão do território de maior porte..."
- Sujeita à observância do regime jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDM)
- Nos restantes aspetos (área de construção integrada em solo urbano), em condições, desde que cumpra o IUR 0,4 art. 33 PDM e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM)

Serviços administrativos e restrições de utilidade pública (SUAIP):

- Áreas de Sistema, Proteção e Conservação da Paisagem (SAP)

Sujeita a parecer prévio vinculado para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN - art. 23 do DL 150/2015 (regime jurídico da RAN)

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA
(Intenção de realocização no âmbito do PDM)

PDM			
Solo	Categoria	Ordenamento	Condicionantes
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0,4)	Zonas de Construção de Colmatção / Continuidade (A/B)	n/ restrição
RURAL	Espacia agrícolas de Elevado Valor Paisagístico	Rede Secundária N.º Fomento (1,0 m)	RAN

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(DOCUMENTO Nº 23)

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**

--- **(14) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - SOFIA**

MARILIA MOREIRA OLIVEIRA - CARREÇO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.” **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Carreço. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 32,79 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 3890 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 1650 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2013 – 216.270,12€ (Vendas) e 26.633.88€



(Subsídios) 2014 – 273.167,78€ (Vendas) e 26.497,28€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.4453/N/12 (marca AHL02) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 221 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa foi licenciada ao abrigo do processo 429/88 ONERED-N e possui a licença de construção nº 1251/88 para a qual foi titulada a área de 420 m2 e o uso de vacaria. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção. 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Transição.** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Construção Máximo - ICM 0,3) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 13 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e Areosa) **deverá ser ponderada a sua realocação no âmbito do referido Plano.**



Ficha	Freguesia	Exploração	Id. (DPA)	NIF	Regimento	Título	CAE	Classe	Área(m ²)
13	Careço	AMJ22	64	206712864 64032665	SOFIA MARJDA MOREIRA OLIVEIRA JAMES DE ALVES DO MOREIRA	Arrendatário Proprietário	05420	2 (Rota)	223

Processo obras			Áreas (m ²)			Cabimento predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		San. edificação
425/99-ONERED_N	Nº 2253/99	Não	N/D	420 m ²	Vicaria		





Instrumentos de gestão territorial vinculativos das paróquias (IGT):

- Índices estabelecidos (DESD/CON/ORDENADGE)
- Incumprimento do índice urbanístico (IC 0,5 - IUC 0,3 - art. 67 do PDM); não enquadrável nas situações de exceção previstas na alínea b), ponto 2 do art. 73 PDM - construção)
- Alteração do alvará licenciado - ampliação da área de construção)

Serviços administrativos e restrições de utilização pública (SRUP):

- Sem condicionantes

DL 165/2004 (enquadramento)
DES/CON/ORDENADGE
Intervenção de reabilitação no âmbito do INER)

PDM			
Solo	Ordenamento	Tipo	Condicionantes
URBANO	Solo urbanizado	Zonas de Construção de Transição (ZCM 0,3)	Uf restrições
		Rede viária sem classificação	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(15) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ANTONIO MIRANDA GONÇALVES - CASTELO DO NEIVA:-** Pelo Vereador Luís

Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”, **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1.** Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Castelo de Neiva. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 9.44 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 2290 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 640 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 97.057.34€ (Vendas) e 15.344.81€



(Subsídios), 2013 – 80.373.09€ (Vendas) e 15.840.03€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.8514/N/12 (marca AHP01) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 60 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa foi licenciada ao abrigo do processo 815/87 LEDI e possui a licença de construção nº 1119/89 para a qual foi titulada a área de 261 m2 e o uso de vacaria. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deverá ainda observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno que constitui a exploração pecuária integra ainda Solo de Urbanização programada integrando Zonas de Construção Tipo II (Índice Construção Máximo - ICM 0,4). 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 14 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.



Ficha nº	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Anexos
14	Castelo do Neiva	ANPO2	65	152120852	ANTONIO MIRANDA GONCALVES	Proprietário	00430	2 (foto)	60

Processo obras			Áreas (m ²)		Caderneta predial	Cartografia
Nº prot.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	uso estabelecido	Sem priorização edificados antes de 1974
815/87-LEDR	Nº 1118/89	Não	R/D	263 m ² (206 + 55)	Vacua	





Instrumentos de gestão territorial vinculados dos particulares (IGT's):

- Sem condicionantes, desde que cumpria os índices estabelecidos - IUR 0,4 (ponto), art. 63 PDM) e ICM 0,4 (art. 103 PDM) - e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM)

Serviços administrativos e respetivos de utilidade pública (SIUP):

- Sem condicionantes

NOTA:
O processo 815/87-LEDR corresponde ao licenciamento de exploração.
A construção existente apresenta alterações ao plano licenciado - ampliação da área de construção

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Ordenamento		PDM		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo			
URBANO	Solo urbanizado (UR-U,4)	Zonas de Construção de Coabitação / Continuidade (c3)		Condições adutoras	
		Zonas de Construção Tipo II (CMA 0,4)			
		Rede Primária R2 (existente (7,0 m))			

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(16) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -**

MANUEL RODRIGUES LIMA - CHAFÉ:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o

processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **"PROPOSTA -**

"REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES", nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do

DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE**

PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um

regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses

termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo

para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada

a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades

exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à**

Assembleia Municipal, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO**

MUNICIPAL requerido. (a) Luís Nobre". **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento**

do Interesse Público Municipal 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime

Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal

de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de

Bovinos de Leite localizada na freguesia de Chafé. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área

aproximadamente de 11,62 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 10780 m² e

a construção afeta à exploração têm uma área de 335 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos

dois anos: 2014 – 30.053,03€ (Vendas) e 5.880,00€ (Subsídios), 2013 – 26.840,23€ (Vendas) e 5.880,00€

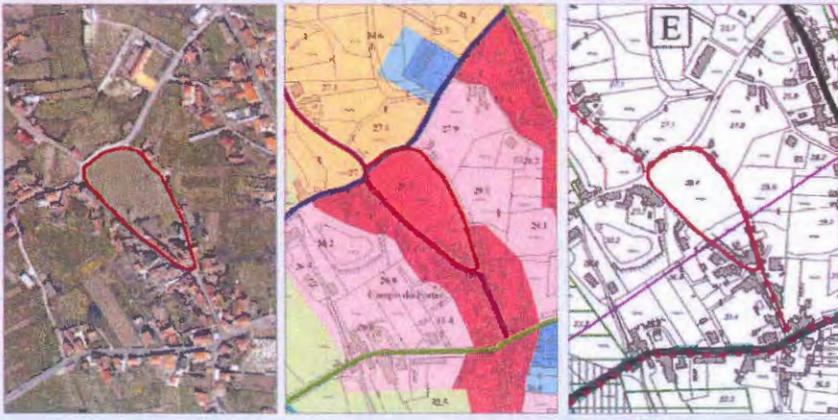


(Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 3776/N/12 (marca AHU00) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 55 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. O processo 833/05 ONERED_S diz respeito a um pedido de licenciamento da atividade tendo o mesmo merecido um parecer desfavorável (sem emissão de qualquer alvará de construção). 5. Analisado o PDM d e Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento - A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Infraestruturas Básicas Rede Elétrica Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de média tensão afetando a implantação da construção a legalizar. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 15 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.



Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
15 M	Chafiz	AMU02	48	130830494	MANUEL RODRIGUES LIMA	Proprietário	21820	2 (solo)	52

Processo obras			Áreas (m ²)			Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença utilização	Total (registo predial)	Regularizado	Uso estabelecido	Previsão/realizada em 13/74 (inclui área de atual vicaria)
ESL/05-0268ED_5	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido	



Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (GTP'S)

- Sem condicionantes, desde que cumpria o R.R. 0.4 (ponto 1, art. 83 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).

Servidões administrativos e restrições de utilidade pública (SUA/P)

- Sem condicionantes

Objeto a parcerias de EDP - linha de média tensão

DL 185/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Ordenamento		PDM		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo			
URBANO	Solo urbanizado (RUR 0.4)	Zonas de Construção de Coabitação / Continuidade (Z/C)		Linhas de média tensão	Basolduto / espaço camp
		Rede Secundária N3 Estanete (6,0 m)			

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(17) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ABILIO**

SILVA MEIREIS - CHAFE:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.". **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1.** Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Chafé. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 8,96 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 22200 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 350 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 36.546,13€ (Vendas) e 10.952,58€

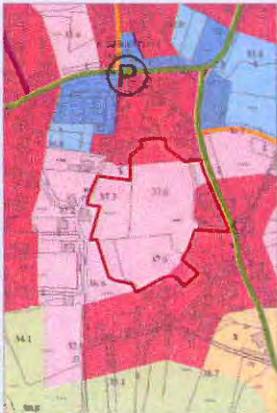


(Subsídios). 2013 – 36.972,98€ (Vendas) e 11.386,08€ (Subsídios). e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº8512/N/11 (marca AHU02) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 40 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo de Urbanização Programada em Zonas de Construção Tipo II, sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 16 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014."



Ficha	Freguesia	Exploração	Id (ano)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Área(m²)
16	Chafé	ANL02	195	143271070	ABRIGO S.ª M.ª MÉRIS	Proprietário	03430	2 (solo)	40

Processo administrativo			Áreas (m²)			Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (região produtiva)	Regularizada	Uso estabelecido	Previsões verificadas em 2014 (inclui áreas de atual vacância)
09FD_5_22/05	Não	Não	0/0	0/0	Não estabelecido	


Instrumentos de gestão territorial aplicáveis aos particulares (RGT 5):

- Sem condicionamentos, desde que cumpra o RUR (0,4) (ponto 2, art. 83 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).

Serviços administrativos e restrições de utilidade pública (SUA/P):

- Sem condicionamentos (A edificação não está na proximidade da linha de média tensão pelo que não está sujeita a qualquer género de enclausura.)

D.L. 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

PDM			
Solo	Categoria	Ordenamento	Condicionantes
URBANO	Solo urbanizado (UR 0,4)	Zonas de Construção de Habitação / Comunidade (s/1)	s/ restrição
URBANO	Solo urbanização programada	Zonas de Construção Tipo 3 (CM 0,4)	Linha de média tensão
		Rede Primária N2 Existente (7,0 m)	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(18) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - GRANJACOW, LDA - FREIXIEIRO DE SOUTELO:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Freixieiro de Soutelo. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 35,48 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 69100 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 885 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 191.881,28€ (Vendas) e**



Câmara Municipal de Viana do Castelo

9. 2

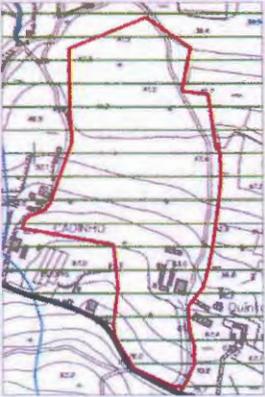
22.461.64€ (Subsídios) 2013 – 185.349,13€ (Vendas) e 20.399,16€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.1796/N/12 (marca AH0A1) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 153 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa foi licenciada ao abrigo do processo 912/88 LEDI e possui a licença de construção nº 716/89 para a qual foi titulada a área de 614 m2 e o uso de estábulo semilivre. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Rural **Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Sujeita a **parecer prévio vinculativo** para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 18 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014."



Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SAG)	NIF	Regime	Título	CAE	Classe	Animais
18 28	Freguesia de Soutelo	ResQAL	13	508623072 140760563	GRANACON, LDA ADÃO PEREIRA LARANHEIRA	Amendatório Proprietário	01430	2 (leite)	153

Processo alvará			Áreas (m ²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (projeto predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Precedências edificadas antes de 2014 (inclui áreas da vicaria)
S12/RS-LEI	Nº 726/09	Não	n/d	624 m ²	Estação semilivre		





Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos parcelários (SOT):

- Sem condicionados, desde que observe o Regime Jurídico do RAN (artigo 3.º, art. 14.º PDR)

Servidões administrativos e restrições de utilidade pública (SRUP):

- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN)

Sujeito a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas no RAN - art. 23.º do DL 188/2015 (regime jurídico do RAN)

Nota:
O processo S12/RS-LEI corresponde ao licenciamento de exploração.
A construção existente apresenta alterações ao alvará licenciado - ampliação da área de construção.

D.L. 163/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Solo		Ordenamento		PCRN		Condicionantes	
		Categoria		Nome	Tipologia		
RURAL	Espaciais agrícolas			Rede Secundária A11 Existente (5,0 m)			RAN

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

- Está conforme o original. ---
- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---
- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



1

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-** - - - -

- - - **(19) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA ROSA LOPES VIEIRA BARROS - GERAZ LIMA (ST.LEOCADIA):-** Pelo Vereador Luís

Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1.** Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de Geraz do Lima (St. Leocádia). 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 8,67 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 3000 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 200 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 18.321,88€ (Vendas) e



5.039,99€ (Subsídios), 2013 – 13.057,90€ (Vendas) e 5.834,43€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.11907/N/11 (marca AH00E) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 10 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Rural Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Domínio Público Hídrico Leitos de cursos de água Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza Reserva Agrícola Nacional (RAN) Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 19 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014."



Ficha	Progressão	Exploração	Id (SIC)	NIF	Requerente	Titular	CAE	Classe	Animais
19	Genro do Lima	AMXE	4413	L25F8624	JOSE JOAQUIM CASTRO MBERO	Proprietário	01420	3 (parce)	20

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Não regularizadas		Sem regularização edificadas antes de 1976
43/144ED	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		





Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT's)

- Sem condicionantes, desde que observe o Regime Jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDM)

Serviços administrativos e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Domínio Público Histórico (DESCONFORMIDADE)
Letras de cursos de água - servidão de 10,0 m ao leito (ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005), sujeita à autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005)
- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN)
Sujeita a planor prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN - art. 23 do DL 295/2015 (regime jurídico da RAN)

D.L. 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE

PDM			
Ordenamento		Condições	
Solo	Categoria	Tipo	
SUBAL	Espacos agrícolas		RAN
		Rede viária sem classificação	Letras de cursos de água

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---
 --- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---
 --- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(20) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA**

DO CARMO MENDES DA COSTA PINTO - LANHESES:- Pelo Vereador Luís Nobre

foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se

transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da

alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO**

DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de

novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de

estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até

dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por

parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional,

pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e

consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o**

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL requerido. (a) Luís Nobre.”. **Pedido de Certidão de**

Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1. Nos termos da alínea a) do

nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica –

RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público

municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Lanheses. 2. O

terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 6,3 ha. A parcela de terreno em que

se localiza a exploração tem uma área de 6515 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 265 m². A

faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 14.826,69€ (Vendas) e 5.475,46 € (Subsídios),



2013 – 24.906,77€ (Vendas) e 5.856,50€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 1796/N/11 (marca AH1B0) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 24 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência – IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo Rural Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e de Reserva Ecológica Nacional (REN) sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Domínio Público Hídrico Áreas ameaçadas por cheias Sujeita a parecer prévio vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) territorialmente competente nos termos do art. 40 da Lei 58/2005 – a edificação insere-se em áreas ameaçadas por cheias considerada zona de risco nos termos do referido diploma. Infraestruturas Transportes e Comunicações Estradas Nacionais Sujeita a parecer prévio da IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL - A intervenção localiza-se à face da EN 202, na jurisdição daquela entidade, artigo 2.º da Lei 34/2015 de 27 abril. Conclusão: Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 20 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014."



Ficha	Proprietário	Explotação	ID (PDR)	IMP	Requerimento	Título	CAE	Classe	Área(m²)
20	Ladeiras	Art180	401	137602790	MARIA CABRMO MENDES COSTA PINTO	Proprietário	02430	2 (resta)	24

Processo obras			Áreas (m²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença utilização	Total (registo predial)	Regulamentada	Uso estabelecido		Previdências edificadas em 1974 (não inclui áreas de vacância)
n/a	NAC	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT's)

- Sem condicionantes, desde que cumprido o IUR (2.º ponto 2, art. 83 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM)

Serviços administrativos e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Domínio Público Médico-ginecologia (MAGG)

Zonas de risco (Área ameaçada por cheias - Não salvaguarda as disposições do art. 40 da Lei 56/2005, alterada pelo DL 130/2012)

(exigida a planície da EP - localização à face da EN 290)

DL 165/2014 (enquadramento)

DESCONFORMIDADE

Ordenamento			PDM		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo	Ordenamento	Condicionantes		
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0.4)	Zonas de Construção de Colmatagem / Continuidade (UC)	Estrada Nacional, Condutas subterráneas			
	Áreas com risco	Áreas ameaçadas pelas cheias	Zonas ameaçadas pelas cheias			
RURAL	Solo agrícola	Rede Primária R1 Exatoteito (7,0 m)	RAN, RSN			

REN - Zonas ameaçadas por cheias, Áreas de infiltração mista (Não afetam a área edificada)

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

- Está conforme o original. ---
- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---
- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rodas,



CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-** - - - -

--- **(21) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -**

ANTONIO OLIVEIRA COSTA DIAS - MAZAREFES:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre” **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Mazarefes. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 9,18 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 8465 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 405 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 101.576,13€ (Vendas) e 10.606,25 €



(Subsídios), 2013 – 76.986,06€ (Vendas) e 11.527,19€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 4294/N/12 (marca AH0E7) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 94 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo de Urbanização programada integrando Zonas de Construção Tipo II Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - ICM 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno em que se localiza a exploração insere-se na área da UOPG 38 (Tipo 6 – Centralidades). Contudo a pretensão não está dependente da prévia apresentação de estudo urbanístico nos termos do art. 163 do regulamento do PDMVC. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 21 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.



Fólio	Proposta	Designação	Id. (m2)	NIF	Responsável	Título	CME	Classe	Análise
23 m	Museus	AM07	63	134025812	ANTONIO OLIVEIRA COSTA OMS	Progressivo	40430	2 (m2)	54

Processos abertos			Áreas (m2)			Carteiras prediais	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Procedimentos realizados em 15/14 (nº de vezes de atualização)
nº processo	Sim	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos parâmetros (RGT 5):

- Sem condicionantes, desde que cumpris o ICM 0,4 e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (artigo 3, art. 62 PDM);
- A pretensão não está dependente de outra apresentação de estudo urbanístico (UOPG 38);

Servidões administrativos e restrições de utilidade pública (SRUP):

- Sem condicionantes

O.L. 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

PDM			
Solo	Categoria	Ordenamento	Tipos
URBANO	Solo de urbanização programada	Zonas de Construção de Tipo 4 (ICM 0,4)	UOPG 38 (Tipo 4 – Centralidade)
		Rede Terciana Esquente (5,5 m)	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



A - 1

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**

- - - **(22) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - HELENA DOS ANJOS ARAUJO LIMA - MONTARIA:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado

o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre" **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de S. Lourenço da Montaria. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 8,67 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 3000 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 200 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 18.321,88€ (Vendas) e 5.039,99€ (Subsídios), 2013 – 13.057,90€ (Vendas) e 5.834,43€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.11907/N/11 (marca AH00E) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 10 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária



em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Rural Espaços Agrícolas (sem outra classificação) Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Domínio Público Hídrico Leitos de cursos de água Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 25 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.”

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Ano(s)
25	S. Lourenço da Montaria	AH325	4411	258679847 130436917	MELISA ANTONIO ABALDO LIMA GUILHERME INNOCENCIO GONÇALVES GOMES	Arrendatário Proprietário	03420	2 (R/D)	21

Nº proc.	Processo obras		Total (prego predial)	Área (m2)		Caderneta predial	Cartografia
	Licença construção	Licença Utilização		Regularizada	Usos estabelecidos		
SUS/06-09ERED-N	NÃO	NÃO	N/D	N/D	Não estabelecido		Sem preexistências edificadas antes de 1974.

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (RPT's)

- Sem condicionantes, desde que observe o regime jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDM)
- (a exploração em causa não integra parcelas em área de RAN pelo que só se aplica o tipo de usos previstos no respetivo regime jurídico)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Domínio Público Hídrico **DESCONFORMIDADE**
Leitos de cursos de água - servidão de 10,0 m ao leito (ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005)

DL 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE

Ordenamento			PDM		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipologia	Tipologia	Tipologia	Tipologia	Tipologia
RURAL	Espaços agrícolas	Galerias e piscinas				Leitos de cursos de água
		Rede viária sem classificação				

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze.-----

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(DOCUMENTO Nº 32)

Handwritten signature

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

- - - **(23) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - JOAQUIM PAULO SILVA PARENTE - MEADELA:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: - **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre" **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia da Meadela. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 8,67 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 7160 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 765 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 40.908,55€ (Vendas) e 7.782,44 € (Subsídios), 2013 – 34.986,11€ (Vendas) e 8.245,90€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 4520/N/12 (marca AH0G0) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 84 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo



comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT. Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 10 do regulamento do PUCVC a atividade em causa – exploração pecuária – não tem enquadramento nos usos estabelecidos em áreas de PUC no qual se considera a inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária. A parcela de terreno integra ainda Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatção/Continuidade sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 22 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.”

Ficha	Progesto	Exploração	Id (SNG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
22	Movels	AVISO	15	201521482 200994060	JOAQUIM PAULO SILVA PARENTE ROSA MARIA SILVA PARENTE MORAIS	Arrendatário Proprietário	01410	2 (Uste)	#1

Nº proc.	Processo obras		Total (registo predial)	Áreas (m2)		Cadastramento predial	Cartografia Procedimento editado: em 1974 (não inclui áreas de vacância)
	Licença construção	Licença Utilização		Regularizada	Uso estabelecido		
627111-0239A	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT S)

- Usos estabelecidos (DESCONFORMIDADE)

Sem enquadramento nos usos estabelecidos para as edificações em área de PUC - Inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária (ponto 3, art. 10 PUC)

- Índice - Observância do ICM 0,8/UR 0,5)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes

DL 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE

PUC/PDM			
Solo	Categoria	Ordenamento	Condicionantes
URBANO	Solo urbanizado	Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT - PUC (IMC 0,8) (edifícios uní ou bi-familiares)	s/restrições
	Solo urbanizado (UR 0,5)	Zonas de Construção de Colmatção / Continuidade (UR)	s/restrições
		Rede Terciana Existente (5,5 m)	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze.-----

Carolina Rocha.



A.

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

- - - **(24) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - SERGIO PAULO LIMA GOMES - MONTARIA:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: - **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL -** Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre” **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1.** Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de carne localizada na freguesia de S. Lourenço da Montaria. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 1,60 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 7160 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 205 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 73.691.10€ (Vendas) e 2.406.49€ (Subsídios), 2013 – 1.400,00€ (Vendas) e 16.253,25€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 4584/N/12 (marca AH3J6) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 19 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada

em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo Rural Espaços Agrícolas (sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes Conclusão: Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 26 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SAG)	Nº	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
26	Montaria	AH36	4412	19805638	SERGIO PAULO LIMA GOMES	Proprietário	01430	2 (Cavalos)	19

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registro predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Precedentes edificadas antes de 1974 (não inclui área da vacância)
1/ processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGTS):

- Sem condicionantes, desde que cumpra os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM);

Considerando o índice urbanístico encontrado IC 0,8 > IUR 0,3, a viabilidade da pretensão passa ainda pelo seu enquadramento nos critérios estabelecidos para o conceito de colmatação adaptado à tipologia da edificação em análise - exploração pecuária (situações de exceção previstas na alínea b) ponto 2 do art. 73 PDM - colmatação).

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP):

- Sem condicionantes.

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Ordenamento			Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo		
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0,3)	Zonas de Construção de Colmatação / Continuidade (u/I)	1/ restrição	
		Rede viária sem classificação		

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos



Câmara Municipal de Viana do Castelo

favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Roda.



A.

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

- - - **(25) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - JOSE LUIS FERNANDES AFONSO CARVALHIDO - MEADELA:-**

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1.** Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia da Meadela. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 7,39 ha. A parcela de terreno em que se localiza a



A.

exploração tem uma área de 6160 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 475 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 37.054,26€ (Vendas) e 8.350,00 € (Subsídios), 2013 – 30.460.,22€ (Vendas) e 8.346,75€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 2676/N/12 (marca AH0G6) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 36 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: **Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT**. Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 10 do regulamento do PUCVC a atividade em causa – exploração pecuária – não tem enquadramento nos usos estabelecidos em áreas de PUC no qual se considera a inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: **Domínio Público Hídrico Leitões de cursos de água** Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 23 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º



do D.L. 165/2014.

Ficha	Projeção	Exatidão	Id (CAGE)	NIF	Responsável	Título	CAE	Classe	Área(m²)
23 de	Monsanto	ANQGL	16	344208250	JOSE URS REINHARDT APORCO CARVALHO	Proprietário	01A20	2 (Urban)	36

Processo urban			Áreas (m²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença utilização	Total (registro predial)	Regularizada	Use estabelecido		Com preavisações validadas antes de 13/04 (inclui áreas de vicaria)
Nº processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		
						<p>Instrumentos de gestão territorial vinculativos das particulares (IGTS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uze estabelecido: (DESCONFORMIDADE) • Sem enquadramento aos usos estabelecidos para as edificações em áreas de PUC - incompatibilidade de simplanços ou novas construções que revoquem as características de utilização predial (ponto 3. art. 10 PUC) • Índices - Observações do ICM 0,8 <p>Serviços administrativos e restrições de utilização pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Domínio Público Hidráulico (DESCONFORMIDADE) • Linhas de cursos de água - serviço de 0,6 m ao nível (ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005), sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº2 do art. 62 de Lei 58/2005) <p>DL 165/2014 (enquadramento) DESCONFORMIDADE</p>	

Ordenamento			PUC		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo				
URBANO	Solo urbanizado	Zonas Urbanas de Aplicação do PMOT (ICM 0,8) (edifícios em ou bifamiliares)		Letur de cursos de água		Geoduto / espaço cial
		Rede viária sem classificação				Condutas adutoras

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Caroline Rocha.



A.

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**-----

- - - **(26) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - VITOR JOSE MARTINS CRUZ - NEIVA:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1.** Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos localizada na freguesia de S. Romão do Neiva. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 14,33 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 52000 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 435 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 73.691.10€ (Vendas) e 2.406.49€ (Subsídios), 2013 – 61.251.29€ (Vendas) e 2.242.92€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.10880/N/12 (marca AH01G) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um



efetivo animal de 20 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Rural Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. A parcela de terreno em que se localiza a exploração insere-se na área da UOPG 53 (Tipo 3 – Áreas Industriais e Áreas de Atividades Económicas). A viabilidade da pretensão está dependente da prévia apresentação de estudo urbanístico nos termos do art. 160 do regulamento do PDMVC. A edificação a legalizar não afeta a parcela de terreno inserida em zona de proteção ao património nem interfere com o espaço canal estabelecido para a Rede Viária do PDMVC nas cartas de Ordenamento – V4 2.2.1. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza Reserva Agrícola Nacional (RAN) Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) Infraestruturas Básicas Rede Elétrica Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de média tensão afetando a implantação da construção a legalizar. Infraestruturas Transportes e Comunicações Estradas Nacionais Sujeita a parecer prévio da IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL - A intervenção localiza-se à face da EN 13, na jurisdição daquela entidade, artigo 2.º da Lei 34/2015 de 27 abril. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE** apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014."



Ficha	Fragmento	Exploração	Id (SAR)	IMP	Requerente	Título	CAE	Classe	Área(m²)
27 B	Rivero	AGD15	3	20088700	VICTOR JOSE MARTINS OLIVEIRA	Proprietária	01430	3 (P/D)	30

Processo obras			Áreas (m²)			Cartografia predial	Cartografia
IMP proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Proteções edificadas em 1974 (não incluído no assal vacante)
nº processo	Não	Não	N/D	N/D	Sem uso estabelecido		
						<p>Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sem condicionantes, desde que observe o Regime Jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDAS). <p>A edificação não afeta a parcela de terreno inserida em zona de proteção ao património, consoante a sua legalização está pendente da elaboração da UOPG53</p> <p>Serviços administrativos e restrições de utilidade pública (SRUP)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Área de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN) <p>Subjeta a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN)</p> <p>Subjeta ainda aos pareceres a emitir pelo EP (ENL) e EDP (linha de alta tensão)</p> <p>DL 165/2014 (enquadramento) CONFORMIDADE CONDIÇIONADA</p>	
PDM							
Solo	Categoria	Ordenamento	Tipo		Condiçionantes		
RURAL	Espaços agrícolas		Estrago (canal VA.2.2.1)		RAN, Linha de alta tensão		
			UOPG53 (Tipo 3 – Áreas Industriais e Áreas de Atividades Económicas)		Zona de proteção ao património/EN 13		
			Rede Primária R3 Existente (7,0 m)				

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha,



A.

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**-----

- - - **(27) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MANUEL FERNANDO RODRIGUES CORREIA SOARES - NEIVA:-**

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.". **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos localizada na freguesia de S. Romão do Neiva. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 3,33 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 5940 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 330 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 570€ (Vendas) e 4.447,37€ (Subsídios), 2013 – 550€ (Vendas) e 4.276,94€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.5996/N/12 (marca AH19H) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um



Folha	Freguesia	Designação	ID (m2)	NIF	Reguente	Estado	CRE	Classe	Área
29 B	Moita	AV25H	4030	13840862	MIGUEL, FERNANDO R. CORREIA SOARES	Proprietário	054	3 (r/r)	33

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Sem procedimentos efectuados antes de 1974
611/94 INPRE	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		

Instrumentos de gestão territorial vinculados aos particulares (IGT'S)

- Sem condicionantes, desde que obzerve o Regime Jurídico da IAN (ponto 1, art. 24 PERM)

Serviços administrativos e restrições de unidades públicas (SILP)

- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN)

Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN - art. 23 do DL 159/2015 (regime jurídico da RAN)

(Ocupa áreas aos parques e sítios pela DQSDA - custo mínimo - e EEP - taxa de média tensão)

DL 160/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

PDM			
Ordenamento		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo	
RURAL	Edifícios agrícolas		RAN
			Linha de média tensão
			Rede viária sem classificação

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



[Handwritten signature]

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(28) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - JOSE MANUEL MEIRA SOARES - NEIVA:-**

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: - **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação e conseqüente autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de S. Romão do Neiva. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 1,72 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 460 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 300 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 3.543.00€ (Vendas) e 1.971.75€ (Subsídios), 2013 – 000€ (Vendas) e 1.971.75€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 359/N/11 (marca AH86G) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 11 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária

em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Transição Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - ICM 0,3) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Recursos Geológicos Concessão/ Contrato de Exploração (couto mineiro) Sujeita a parecer prévio da DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia) nos termos do artigo 23º, ponto nº1 do DL 90/90 de 16 de Março - O terreno integra área de concessão /contrato de exploração - direitos dos concessionários. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 28 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Área(m2)
28	Perns	AMBG	27	100729870	JOSE MANUEL MEIRA SOARES	Proprietário	01420	3 (casas)	11

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
RP proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registro predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Sem construção
n/ processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		



Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT's)

- Índices estabelecidos (DESCONFORMIDADE)
 - Incumprimento do índice urbanístico (IC 0,85 - ICM 0,3 - art. 87 do PDM)
 - Não enquadrável nas situações de excepção previstas na alínea b), ponto 2 do art. 73 PDM - co-ordenação)
 - Condicionado à observância dos parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 1, art. 62 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes
- (sujeita a parecer da DGEG - localização em área de Couto Mineiro)

DL 165/2014 (enquadramento) **DESCONFORMIDADE**

Solo		Ordenamento	Condicionantes	
Categoria	Tipo			
URBANO	Solo urbanizado	Zonas de Construção de Transição (ICM 0,3)	Concessão / contrato de exploração	Linha de média tensão
RURAL	Espaços agrícolas	Rede viária sem classificação	RAN (não afeta o edificado)	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(DOCUMENTO Nº 38)

1

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

- - - **(29) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - CAROLINA VIEIRA C.MAGALHAES - NEIVA:-**

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre." **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1.** Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de S. Romão do Neiva. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 5,97 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 1000 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 310 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 43.538,79€ (Vendas) e 7.710.51€ (Subsídios), 2013 – 37.238,40€ (Vendas) e 8.108.95 € (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 4438/N/12 (marca AH03G) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 35 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária

em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Transição Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência – ICM 0,3) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Recursos Geológicos Concessão/ Contrato de Exploração (couto mineiro) - Sujeita a parecer prévio da DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia) nos termos do artigo 23º, ponto nº1 do DL 90/90 de 16 de Março - O terreno integra área de concessão consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 30 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (m²)	NIF	Regulamento	Título	CAE	Classe	Animals
30	Novo	AH03G	4012	154780299	CAROLINA VIEIRA COSTA MAGALHÃES	Proprietário	01420	2 (hab)	31

Processo óbras			Áreas (m²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registro predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Presenças edificadas antes de 1974 (não inclui áreas da vacaria)
1/ processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (GFT's)

- Índices estabelecidos (DESCONFORMIDADE)
- Instrumento do índice urbanístico (IC 0,55> ICM 0,3 – art. 87 PDM)
- Não enquadrável nas situações de exceção previstas na alínea b), ponto 2 do art. 73 PDM - colmatção)
- Condicionado a observância dos parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (DIRAP)

- Sem condicionantes (sujeita a parecer da DGEG - Couto Mineiro)

DL 165/2014 (enquadramento): **DESCONFORMIDADE**

Solo		Ordenamento		PDM		Condicionantes	
URBANO	Solo urbanizado	Categoria	Tipo				
		Zonas de Construção de Transição (ZC.M.E.S)		Concessão / contrato de exploração			
		Rede Secundária N1 Existente (6,0 m)					

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de



interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze.-----

Carolina Rocha.



1

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

- - - **(30) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - OLIVIA ALVES BRANCO FARINHOTO - PERRE:-** Pelo Vereador Luís

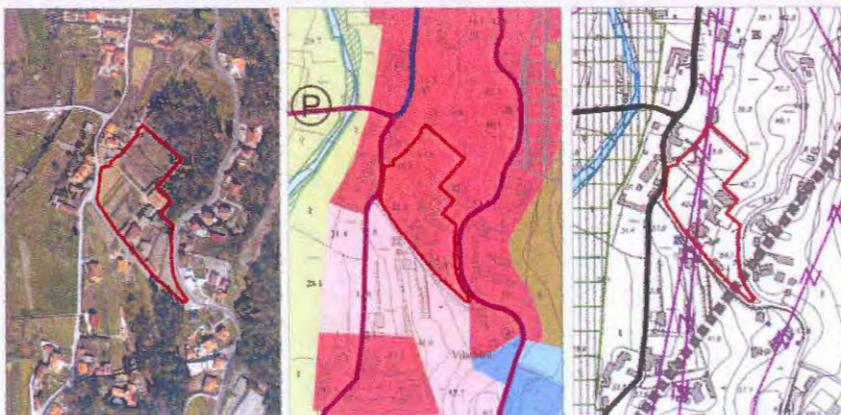
Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: - **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre". **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1.** Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de Perre. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 4,85 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 12000 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 290 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 19.975,07€ (Vendas) e 5.388.90€ (Subsídios), 2013 – 24.885,74€ (Vendas) e 5.733,67€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº11845/N/11 (marca AH3U7) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 31 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo



comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa foi licenciada ao abrigo do processo 467/90 LEDI e possui a licença de construção nº 1784/90 para a qual foi titulada a área de 255 m² e o uso de estábulo e silo. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção e alteração da implantação. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatção/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Infraestruturas Básicas Rede Elétrica Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de alta e muito alta tensão afetando a implantação da construção a legalizar. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 32 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SAG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
32	Perra	AHEL7	25	114847088	OLIVIA ALVES BRANCO FARINHO	Proprietário	01420	2 (carne)	31

Processo obras			Áreas (m ²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		
467/90-LEDI	Nº 1784/90	Não	N/D	255 m ²	Estábulo e Silo		Previsões edificadas em 1974 (não inclui anexo da vacaria)



Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT's)

- Sem condicionantes, desde que cumpra o IUR 0,4 (ponto 1, art. 63 PDME) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDME)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes (sujeita a parecer da EDP - linha de alta e muito alta tensão).

Nota

O processo 467/90-LEDI corresponde ao licenciamento da exploração. A construção existente apresenta alterações ao alvará licenciado = ampliação da área de construção e alteração da implantação.

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Solo		Ordenamento		PDM		Condicionantes	
	Categoria			Tipo			
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0,4)			Zonas de Construção de Colmatção / Continuidade (s/l)		Linha de alta e muito alta tensão	
				Rede Secundária N1 Existente (5,0 m)			
				Rede viária sem classificação			



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze.-----

Carolina Rolas



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(DOCUMENTO Nº 40)

1
A.

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(31) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA MADALENA GONCALVES BORLIDO LIMA - PERRE:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

“**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de Perre. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 4,91 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 4200 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 530 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 2.350,00€ (Vendas), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 11844/N/11 (marca AH4U6) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 23 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo



pele requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Transição** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - ICM 0,3) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. □ **Solo Rural Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: □ **Domínio Público Hídrico Leitos de cursos de água** Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005). **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Sujeita a **parecer prévio vinculativo** para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 33 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.



Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SAC)	NIF	Responsável	Título	CAE	Classe	Animais
33 se	Perre	ANRUS	3218	152472917	MARIA MADALENA GONCALVES BORLEDO LIMA	Proprietário	01410	2 (carne)	23

Processos obtidos			Áreas (m ²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Usos estabelecidos		Previdências edificadas em 1974 (não incluem áreas de vacância)
nº processo	Não	Não	N/D	N/D	não estabelecido		





Instrumentos de gestão territorial vinculativos das parcelas (ICT's)

- Sem condicionantes, desde que cumpram o ICM Q,3 (art. 61 PDM) e os perímetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).
- Sujeita à observância do regime jurídico do RAN (ponto 2, art. 14 PDM) (parte da edificação está implantada em área de RAN).

Serviços administrativos e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Domínio Público Hídrico: **DESCONFORMIDADE**
Leitos de cursos de água - servidão de 10,0 m ao leito (ponto 4 do art. 13 da Lei 54/2005), sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 67 da Lei 58/2005)

DL 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE

PDM			
Ordenamento		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo urbanizado	Zonas de Construção de Transição (ZCM II,3)	Leitos de cursos de água
RURAL	Espacos Agrícolas	Rede Terciária existente (3,5 m)	RAN

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

- Está conforme o original. ---
- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---
- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carla Roca



A.

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(32) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA ILDA VEIGA DA FONTE - OUTEIRO:-**

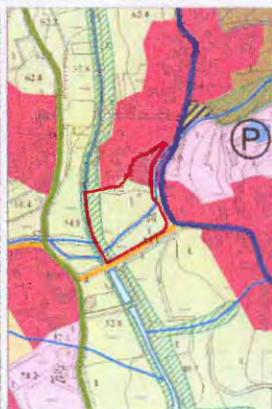
Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre". **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Outeiro. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 1,99 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 8150 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 345 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 30.029,23€ (Vendas) e 6.277.71€ (Subsídios), 2013 – 19.898,13€ (Vendas) e 5.085.31 € (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 11843/N/11 (marca AH6S6) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 23 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária



em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência – IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo Rural em Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Domínio Público Hídrico Leitões de cursos de água Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005) Infraestruturas Básicas Rede Elétrica Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de média tensão afetando a implantação da construção a legalizar. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERA) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 31 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SNG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
31	Ourense	AV636	59	E37050796	MARIA ILDA VEIGA FONTE	Proprietário	01610	2 (leite)	23

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Preexistências edificadas em 1974 (não inclui anexo da vacância)
1/ processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		



Instrumentos de gestão territorial vinculados dos particulares (IGTs)

- Sem condicionantes, desde que cumpra os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).

Considerando o índice urbanístico encontrado (IUR 0,64- IUR 0,4, a viabilidade da pretensão passa pelo seu enquadramento nos critérios estabelecidos para o conceito de colmatação adaptado à tipologia da edificação em análise - exploração pecuária. (situações de exceção previstas na alínea b), ponto 2 do art. 73 PDM - colmatação).

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP)

- Domínio Público Hídrico (DESCONFORMIDADE) (Leito de cursos de água - servidão de 10,0 m ao leito (ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005), necessita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005)
- Sujeita a parecer da EDP - linha de alta e muito alta tensão.

DL 165/2014 (enquadramento) **DESCONFORMIDADE**

Ordenamento			Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo		
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0,4)	Zonas de Construção de Colmatação / Continuidade (v/i)	Leitões de cursos de água	Linha de alta e muito alta tensão
RURAL	Espacos agrícolas		RAN	Linha de alta e muito alta tensão
		Rede Secundária N2 Existente	REN (não alta ou alta tensão)	

REN - Áreas de infiltração máxima



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Caroline Rocha



A.

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**

--- **(33) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA DO CARMO GONÇALVES CORREIA DA SILVA - SANTA MARTA DE PORTUZELO:-**

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Sta. Marta de Portuzelo.

2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 15.25 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 24260 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 950 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 100.524,73€ (Vendas) e 18.109,10€ (subsídios), 2013 – 97.952,20€ (Vendas) e 23.174,14€ (subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.6433/N/12 (marca AH59C) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 95 cabeças.

3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os



estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa foi licenciada ao abrigo do processo 822/90 ONERED-N e possui a licença de construção nº 20/91 para a qual foi titulada a área de 368 m² e o uso de estábulo. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deverá ainda observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno que constitui a exploração pecuária integra ainda Solo de Urbanização programada integrando Zonas de Construção Tipo II (Índice Construção Máximo - ICM 0,4). 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 34 Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
34 SU	S. M. de Pórtuzelo	AHS9C	6	165636300	BARBARA DO CARMO G. CORREIA DA SILVA	Proprietário	01410	2 (vulc)	95

Processo obras			Áreas (m ²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Previsões edificadas em 1974 (social antes da vacância)
822/90-ONERED_N	Nº 20/91	Não	N/D	368 m ²	Estábulo		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)

- Sem condicionantes, desde que cumpre os índices urbanísticos estabelecidos - IUR 0,4 (ponto 1, art. 63 PDM) e ICM 0,4 (art. 103 PDM) - e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes

Nota:
O processo 822/90-ONERED_N corresponde ao licenciamento da exploração.
A construção existente apresenta alterações ao alvará licenciado - ampliação da área de construção

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Ordenamento			Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo		
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0,4)	Zonas de Construção de Colmatação/Continuidade (u/I)	Condições adutoras	
	Solo de urbanização programada	Zonas de Construção de Tipo II (ICM 0,4)		
		Rede Primária Nivel 2 Existente (7,0 m)		

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Caroline Rocca



1
A.

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(34) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MANUEL CASEMIRO FERREIRA GONÇALVES PEREIRA - STA MARTA DE**

PORTUZELO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de Sta. Marta de Portuzelo. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 7,59 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 8830 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 360 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 12.325,00€ (Vendas) e 4.157,15€ (subsídios), 2013 – 9.925,00€ (Vendas) e 4.157,15€ (subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 582/N/12 (marca AH01C) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 27 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os



A.

estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. Solo Rural **Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: **Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza Reserva Agrícola Nacional (RAN) Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 35 que se apensa). Nas atuais condições, de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (S/G)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
35 su	S. M. de Portuzelo	AHOIC	36	127915623	MANUEL CASIMIRO FERREIRA G. PEREIRA	Proprietário	01420	3 (carne)	27

Nº proc.	Processo obras		Áreas (m2)			Cadastramento predial	Cartografia
	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		
s/ processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		Preexistências edificadas em 1974 (não inclui anexa da vacaria)

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT's)

- Sem condicionantes, desde que cumpria o IUR 0,4 e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDMC).
- Sujeita à observância do regime jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDMC) (parte da exploração implanta-se em áreas de RAN).

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN)

Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN)

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Solo		Ordenamento	Condicionantes	
URBANO	Categoria	Tipo	s/ restrição	
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0,4)	Zonas de Construção de Colmatação / Continuidade (s/f)		
RURAL	Espaços agrícolas	Rede viária não classificada (5,0 m)	RAN	



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha



1
J.

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

- - - **(35) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BARBOSA - STA MARTA DE**

PORTUZELO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL -** Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas/entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários/responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal,** para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos localizada na freguesia de Sta. Marta de Portuzelo. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 8,94 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 4600 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 210 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 5.817,00€ (Vendas) e 3.965,00€ (subsídios), 2013 – 2.135,50€ (Vendas) e 4.070,49€ (subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 2472/N/12 (marca AH31B) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 11 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os

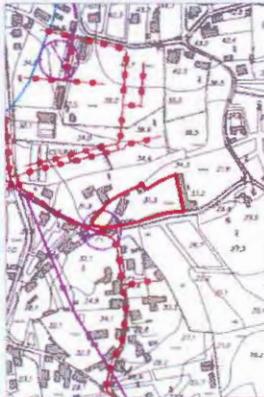


estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. O processo 74/02 ONERED_N existente para o terreno em análise refere-se ao licenciamento de um anexo para o qual foi emitido o alvará de construção nº 997/02 e titulada a área de 175 m² com o uso de Armazém de alfaias agrícolas. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção e alteração do uso da edificação. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo de Urbanização programada integrando Zonas de Construção Tipo II Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - ICM 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 37 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	ID (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
37	S. M. de Ferruzelo	AN319	4424	229487499 142885835	MARIA FÁTIMA FERREIRA BARBOSA JOÃO DO COUTO DE ARAÚJO CORREIA	Arrendatário Proprietário	024	3 (ND)	11

Processo obras			Áreas (m ²)			Caderneta predial	Cartografia
RP proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Preexistências edificadas em 1974 (não incluir anexo da vacante)
74/02-ONERED_N	Nº 997/02	Nº 544/03	N/D	175 m ²	Armazém de alfaias agrícolas		





Instrumentos de gestão territorial vinculativos das particulares (RGT's)

- Sem condicionantes, desde que cumpram os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDMC).

(alteração do alvará licenciado – alteração do uso)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SUA's)

- Sem condicionantes

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Ordenamento			PDM		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo				
URBANO	Solo de urbanização programada	Zonas de Construção de Tipo II (ICM 0,4)			a/ restrição	
		Rede Secundária N2 Existente (6,5 m)				

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze.-----

Carolina Rocha



1

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(36) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -**

ROGÉRIO RIBEIRO COSTA - SANTA MARTA PORTUZELO:- Pelo Vereador Luís

Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se

transcrevem: - **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da

alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO**

DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de

novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de

estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até

dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por

parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional,

pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e

consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o**

RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de**

Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1. Nos termos da

alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da

Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o

reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de

Leite localizada na freguesia de Sta. Marta de Portuzelo. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária

tem uma área aproximadamente de 10,42 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem

uma área de 5200 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 855 m². A faturação do

Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 76.195,38€ (Vendas) e 12.027,03€ (subsídios),

2013 – 66.543,34€ (Vendas) e 12.606,99€ (subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam

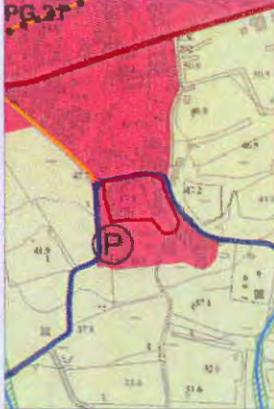


é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº544/N/13 (marca AH67B) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 31 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa foi licenciada ao abrigo do processo 278/90 ONERED_N e possui a licença de construção nº 874/90 para a qual foi titulada a área de 461 m2 e o uso de instalação agropecuária. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,5) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 36 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.



Ficha	Freguesia	Exploração	Id. (SIC)	IMP	Requerente	Título	CAE	Classes	Animais
36 no	S. M. de Penafiel	ANETB	29	123975-492	ROGÉRIO RIBEIRO COSTA	Proprietário	01426	2 (Auto)	76

Processo urban			Áreas (m ²)			Coeficiente predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (projeto predial)	Regularizada	Usos estabelecido		Prevenções edificadas em 1/374 (não inclui anexos da vacância)
CMERED_N 278/90	Nº 674/90	Nº 30/94	N/D	663 m ²	Estação agropecuária		


Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT):

- ▲ Sem condicionantes, desde que cumpre o RUR 0,5 (porm. art. 63 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (porm. art. 62 PDM).

Servidos administrativos e restrições de utilidade pública (SUAIP):

- ▲ Sem condicionantes.

Nota:
O processo CMERED_N 278/90 compreende an licenciamento da exploração.
A construção existente apresenta alterações ao alvará licenciado - ampliação da área de construção.

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

PDM			Condicionantes
Solo	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo urbano (UR 0,5)	Zonas de Construção de Colmatção / Construídas	1/ restrição
		Rede Secundária N3 Existente (5,0 m)	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(DOCUMENTO Nº 46)

1
A.

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**

- - - **(37) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MANUEL MARTINS VENTURA - TORRE VCT:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi

apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

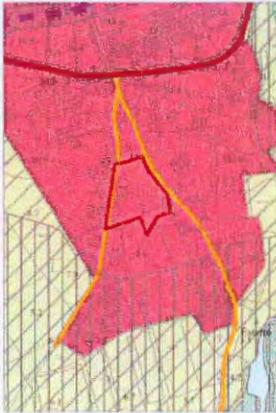
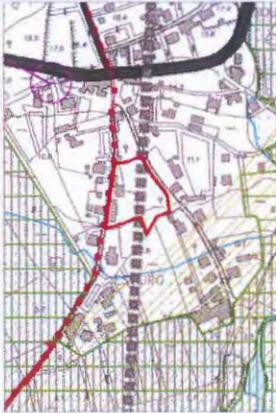
“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1.** Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de S. Salvador da Torre. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 4,05 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 5000 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 390 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 32.519,08€ (Vendas) e 7.965,79€ (subsídios), 2013 – 29.127,22€ (Vendas) e 7.526,73€ (subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 7173/N/12 (marca AH20J) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 30 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente



diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não tem processo de licenciamento próprio. Ao abrigo do processo 377/01 ONERED-N – licenciamento da habitação existente no terreno do requerente – foram apresentados elementos que validam o uso de exploração pecuária embora não quantifiquem e identifiquem as construções em causa. A construção edificada apresenta alterações significativas ao projeto anteriormente licenciado pelo que terá de ser analisado no âmbito dos instrumentos de planeamento agora em vigor. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deverá ainda observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 39 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Total cabeças
39	Torre	ANZOI	4423	138615977	MANUEL MARIUS VENTURA	Proprietário	01420	2 (carne)	30

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizado	Uso estabelecido		Previsões modificadas em 1974 (inclui anexo da vacância)
377/01-ONERED-N	Não	Não	N/D	Áreas não quantificadas	Exploração pecuária		

Instrumentos de gestão territorial vinculativos das particulares (IGT'S)

- Sem condicionantes, desde que compra o IUR 0,4 (art. 83 PDIV) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes

Nota:
O processo 377/01-ONERED-N corresponde ao licenciamento da habitação existente. No processo constam elementos que validam o uso de exploração pecuária embora não quantifiquem e identifiquem as construções.

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Ordenamento			PDM		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo				
URBANO	Solo urbanizado (IUR 0,4)	Zonas de Construção de Colmatação / Continuidade (U3)			Feixes herztzianos	
		Rede Terciana Existente (S,5)				Servidões/ Espaço verde

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze.-----

Carolina Ralha.



A

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(38) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -**

ANTÓNIO MORAIS DE SOUSA - VILA FRIA:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1.** Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Vila Fria. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 17 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem a referida área de 17 ha – trata-se de uma quinta de grandes dimensões - e a construção afeta à exploração têm uma área de 1100 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 159.182,24€ (Vendas) 2013 – 121.798,65€ (Vendas), e o número de postos de trabalho que a suportam é



normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.8513/N/11 (marca AH00S) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 127 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa foi licenciada ao abrigo do processo 165/94 ONERED-S e possui a licença de construção nº 184/96 para a qual foi titulada a área de 998,8 m2 e o uso de vacaria. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido – ampliação da área de construção. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento:

5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Rural **Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deve ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011.

5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN) Recursos Geológicos **Concessão/ Contrato de Exploração (couto mineiro)** Sujeita a parecer prévio da DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia) nos termos do artigo 23º, ponto nº1 do DL 90/90 de 16 de Março - O terreno integra área de concessão /contrato de exploração - direitos dos concessionários. Infraestruturas Básicas **Rede Elétrica** Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de média tensão afetando a implantação da construção a legalizar. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 40 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.



Ficha	Freguesia	Explotação	Id. (ENR)	NIF	Requerentes	Título	CAE	Classe	Áreas
40	Vila Rica	APEX05	67	189053194	ANTÓNIO MORAIS DE SOUSA	Proprietário	05410	2 (vive)	127

Processo urban			Áreas (m ²)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença utilização	Total (registro predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Casa e anexos
165/94-OMERD-5	Nº 154/96	N/A	N/D	958,8 m ²	Vacua		





Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT's)

- Sem condicionantes, desde que observe o regime jurídico da RAN (Anexo I, art. 14 FOD)

Serviços administrativos e restrições de utilidade pública (SALP)

- Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza (RAN):
Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN - art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN)
- Sujeita ainda aos pareceres a emitir pela DGE (custo máximo) e pela EDP (linha de média tensão)

Nota:
O processo 165/94-OMERD-5 corresponde ao licenciamento de exploração a construção existente representado aliteração no alvará licenciado - ampliação da área de construção.

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Ordenamento			PDM		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo				
RURAL	Espacos agrícolas		RAN: Linha de média tensão			Custo máximo
			REN:			Área percorrida por incluídos
			Leitos de curso de água			Ferrovias, Estrada Nacional

REN - Áreas de infiltração máxima

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



J.

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(39) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - VÍTOR RAMIRO SILVA PIRES - CARREÇO:-**

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL requerido. (a) Luís Nobre”.** Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Carreço. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 7,16 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 2561 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 365,5 m². A atividade tem um investimento associado de 75.000€ e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.1897/N/12 (marca AHL07) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 35 cabeças. 3. Considerando os elementos



apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. Solo Rural **Espaços Florestais, designadamente Zonas Florestais de Proteção integrando Áreas de Elevado Valor Paisagístico.** Considerando o disposto nos pontos 2 e 3 do Art. 18 do regulamento do PUCVC o uso em causa – exploração pecuária – não tem enquadramento nos usos estabelecidos para as edificações em áreas de Espaço Florestal. A parcela de terreno integra ainda Solo de Urbanização Programada em Zonas de Atividades Económicas, inserida na UOPG 3, sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 41 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e Areosa) **deverá ser ponderada a sua realocação no âmbito do referido Plano.**



Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIS)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Área (m ²)
41 em	Carigo	AH07	46	258826	VITOR RAMIRO SILVA PIRES	Proprietário	01430	2 (este)	25,6 CN

Processo obras			Áreas (m ²)		Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registro predial)	Regularizadas	Não regularizadas	
nº processo	Não	Não	2561 m ²	N/D	não estabelecido	
					7337 B - 1561 m ²	Sem edificação

Ordenamento		PDM		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo			
URBANO	Solo urbanizado (URCA)	Zonas de construção de colmatagem / continuidade (C/F)		Sem restrições	
	Solo de urbanização programada	Zonas de Atividades Económicas (A afeta a edificação)			
RURAL	Espaços florestais	Zonas florestais de promoção		Faixas de gestão de combustível (A afeta a edificação)	
		Rede viária sem classificação		Linhas de média tensão	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---
 --- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---
 --- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(DOCUMENTO Nº 49)

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(40) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - BENJAMIM AFONSO DA ROCHA PEDROSA - NOGUEIRA:-** Pelo Vereador Luís

Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem: - **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Suínos localizada na freguesia de Nogueira. 2. Analisados os antecedentes da pretensão e tendo por base os elementos apresentados ao processo levantaram-se algumas questões sobre a correta instrução do processo, a saber: a) Caraterização da exploração A exploração de suínos a regularizar constitui uma parte do título de exploração detido pelo requerente que inclui ainda outras espécies pecuárias designadamente bovinos, aves e ovinos/caprinos. O conjunto da exploração e a área edificada que lhe dá suporte não estão caraterizados no processo. b) Delimitação da parcela A pretensão tem como antecedentes os processos ONERED_N 692/05 (Operação de destaque) e INFPRE 6/15 (Construção de edifício para atividade industrial tipo 3). Pela análise destes processos bem como do atual pedido de



certidão, verifica-se que a parcela indicada como a área destinada à exploração pecuária a regularizar apresenta uma delimitação que não corresponde à apresentada àqueles processos, em particular à parcela sobrance resultante da operação de destaque. c) Identificação das construções Independentemente do seu enquadramento no RJUE e do caráter precário e amovível que representam as construções objeto do pedido de regularização, a pretensão não identifica a sua localização no terreno. Tão pouco são identificadas as restantes construções existentes na referida parcela nem esclarecido o seu uso. Sobre o assunto foi feito um contato verbal com o requerente e o técnico que tratou da apresentação do pedido em análise (30. 11. 2015), solicitando alguns esclarecimentos sobre as dúvidas colocadas considerados imprescindíveis para a análise da pretensão não tendo sido até ao momento apresentada novos elementos ao processo dando satisfação ao solicitado. 3. Independentemente da área edificada a regularizar, o terreno em análise enquadra-se nas seguintes classes de espaço: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Transição Solo Rural Espaços Agrícolas (sem classificação – não integram Áreas de Reserva Agrícola Nacional) Espaços Florestais, integrando Zonas Florestais de Proteção Conclusão: Face ao exposto considera-se que os elementos apresentados não são suficientes para proceder à análise técnica do pedido. Contudo estando em causa um pedido de regularização apresentado no âmbito do DL 165/2014 (RERAE), à consideração superior a emissão da certidão de reconhecido interesse municipal com base nos elementos apresentados.

Ficha	Freguesia	Exploração	ID (SRE)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
42 to	Rogueira	AH33A	46	20483636	BENJAMINA APOINHO DA ROCHA PEDROSA	Proprietária	01460	3 (suínos)	10 CR

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Não regularizadas		Sem edificações
218/25 RSP	não	não	12035 m2 (sem comprovativo)	N/D	Não estabelecido		

Instruções de gestão territorial vinculativas dos particulares (IGT)

Serviços administrativos e restrições de utilidade pública (SPRU)

DL 165/2014 (enquadramento)
INDETERMINADO

Ordenamento			Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo		
URBANO	Solo urbanizado	Zonas de construção de transição (CM 0,3)	Sem restrições	
RURAL	Espaços agrícolas	Zonas florestais de conservação/compartimentação	REN (Reserva Ecológica Nacional)	
	Espaços florestais	Rio de Terciária Existente (5,5 m)	Risco de perigosidade baixo ou muito baixo	

REN - Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (Cabeceras das linhas de água)

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocca



A-

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-** - - - -

--- **(41) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -**

ANTÓNIO CARVALHO PAREDES - MEADELA:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

“**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia da Meadela. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 6,83 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 1720 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 385 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 29.585,11€ (Vendas) e 8.365,92 € (Subsídios), 2013 – 29.462,36€ (Vendas) e 8.779,28€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 3342/N/12 (marca AH2G4) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 35 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo



A.

comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. O processo 288/06 ONERED_S diz respeito a um pedido de licenciamento da atividade tendo o mesmo merecido um parecer desfavorável (sem emissão de qualquer alvará de construção). 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT. Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 10 do regulamento do PUCVC a atividade em causa – exploração pecuária – não tem enquadramento nos usos estabelecidos em áreas de PUC no qual se considera a inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária. A parcela de terreno em que se localiza a exploração insere-se na área da UOPG 15 (Tipo 1 – Espaço canal). A viabilidade da pretensão não está dependente da prévia apresentação de estudo urbanístico nos termos do art. 158 do regulamento do PDMVC. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 24 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
24 30	Mesóclia	AH254	18	161257399	ANTONIO CARVALHO FAREDES	Proprietário	01410	2 (vab)	35

Processo obras			Áreas (m2)			Cadernata predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		Preexistências edificadas em 1974 (Inclui Anexo da atual vacância)
288/06-ONERED_N	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		

Instrumentos de gestão territorial/avaliação dos particulares (IGT'S)

- Usos estabelecidos: **DESCONFORMIDADE**
- Sem enquadramento nos usos estabelecidos para as edificações em área de PUC - inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária (ponto 3, art. 10 PUC)
- Índice - Observância do ICM 0,8
- A pretensão não está dependente da prévia apresentação de estudo urbanístico (UOPG 15)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes

DL 165/2014 (enquadramento) **DESCONFORMIDADE**

Ordenamento			PUC		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo				
URBANO	Solo urbanizado	Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT (ICM 0,8) (edifícios uni ou bifamiliares) UOPG 15 (tipo 3 Espaço canal) Rede Temprária Externa (5,5 m)				Classificação autoriza:

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze.** -----

Caroline Rocha.



CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**----

--- **(42) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -**

MARINHA LOPES MIGUEL BERNARDINO - CHAFE:- Pelo Vereador Luís Nobre foi

apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:-

“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1.** Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos localizada na freguesia de Chafé. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 10,50 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 3695 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 265 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 20.540.00€ (Vendas) e 5.085.31€ (Subsídios), 2013 – 19.998.15€ (Vendas) e 6.140.20€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente



A.

constituído por duas pessoas. A exploração não está licenciada com Título de Exploração nº8512/N/11 (marca AHU02) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 35 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,4) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. Solo Rural Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza Reserva Agrícola Nacional (RAN) Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) Infraestruturas Básicas Rede Elétrica Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de média tensão afetando a implantação da construção a legalizar. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 17 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIG)	NIF	Proprietário	Título	CAE	Classe	Área(m²)
17 B	Chafé	ARU07	3528	104728709	MARINHA LOPES MIGUEL BERNARDEINO	Proprietário	Ind	2 (IND)	35

Processo obras			Áreas (m²)		Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença utilização	Total (registro predial)	Regularizada	Uso estabelecido	Precedências eficazes em 2014 (só inclui a vicaria)
s/ processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido	
					<p>Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGTS)</p> <ul style="list-style-type: none"> Sem condicionantes, desde que cumpre o R.U.R.0,4 (art. 83 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM) Subjecta à observância do regime jurídico da RAN (ponto 2, art. 24 PDM) <p>Serviços administrativos e restrições de utilização pública (SRUP)</p> <ul style="list-style-type: none"> Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN) Subjecta a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN - art. 23 do DL 199/2005 (regime jurídico da RAN) (parte da exploração implanta-se em áreas de RAN) (Subjecta ao parecer a emitir pela EDP - linha de média tensão) <p>D.L. 165/2014 (enquadramento) CONFORMIDADE CONDICIONADA</p>	

PDM			
Solo	Categoria	Ordenamento	Condicionantes
URBANO	Solo urbanizado (UR-U.4)	Zonas de Construção de Colmatagem / Continuidade (u/s)	s/ restrição
RURAL	Espaços agrícolas	Rede viária sem classificação (5,0 m)	RAN Linhas de média tensão

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

--- Está conforme o original. ---

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. ---

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. ---

Carolina Rocha



1
A

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-** - - - -

--- **(44) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - HERANÇA DE ANTONIO LOPES DE BARROS - LANHESES:-** Pelo Vereador Luís

Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL -** Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Aves localizada na freguesia de Lanheses. 2. Sem terrenos afetos à atividade agro – pecuária – a atividade é realizada em local que não necessita de terrenos para laborar. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 1220 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 2050 m² (implantação com 760 m²). A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 5.669.19€ (Vendas) e 000000 € (Subsídios), 2013 – 4.844.01€ (Vendas) e 000000€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por uma pessoa. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 3420/N/13 (marca AH5M4) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 192 cabeças normais (CN) – entre 6400 e 13700 animais. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o



regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. O processo 637/07 ONERED_N diz respeito a um pedido de licenciamento da atividade tendo o mesmo merecido um parecer desfavorável (sem emissão de qualquer alvará de construção).

5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaço: Solo Rural Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. **Espaços Naturais, integrando Galerias Ripícolas** Nesta classe de espaços aplica-se o regime da categoria de solo ao qual as galerias ripícolas se sobrepõem (ponto 1 do art. 44 do regulamento do PDMVC). 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 46 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SNG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
46	Lumbariães	AVSMA	801	740652710	HERANCA DE ANTÓNIO LOPES DE BARROS	Proprietário	02470	2 (aves)	182 CN

Nº proc.	Processo obras		Total (registo predial)	Áreas (m2)		Cadastramento predial	Cartografia
	Licença construção	Licença Utilização		Regularizada	Não regularizadas		
637/07 ONERED_N	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		Sem edificações

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)

- Sem condicionantes, desde que observe o regime jurídico da RAN (ponto 2, art. 14 PDMA)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SPRU)

- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN) Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN)

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Ordenamento			Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo		
RU2A)	Espaços Agrícolas		RAN	
	Espaços Naturais	Galerias Ripícolas	PMDVC (terreno parcialmente abrangido por faixas de gestão de combustíveis)	
		Rede viária sem classificação		



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Caroline Rocha.



1

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**-----

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-** - - - -

--- **(43) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - PAULO JORGE VITAL - SUBPORTELA:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo

do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação e conseqüente autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de Subportela. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 8,26 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 7895 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 355 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 73.719.87€ (Vendas) e 3.433.08€ (Subsídios), 2013 – 94.968.89€ (Vendas) e 3.217.74€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 3370/N/13 (marca AH99M) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 18 cabeças. Trata-se de um núcleo de produção de bovinos (NP), associado no mesmo título de exploração a outros dois núcleos de produção de bovinos e suínos (AH02N e AHF03 respetivamente). 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou



explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaço: Solo Rural Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) em Áreas de Elevado Valor Paisagístico Considerando o disposto na alínea a), ponto 2 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos estando condicionado à elaboração de um instrumento de gestão do território de maior pormenor que contemple a construção de estruturas de apoio à atividade agrícola (cuja execução não se encontra programada). Implantando-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza Reserva Agrícola Nacional (RAN) Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 44 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SNG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
44	Subportela	AV95M	22	200129738	PAULO JORGE VITAL	Proprietário	01420	2 (cabe)	18

Processo obras			Áreas (m2)		Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Não regularizadas	Sem edificações
Nº processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido	

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)

- Uso condicionado à observância do disposto na alínea a), ponto 2 do art. 15 PDM
- "... À construção de estruturas de apoio à atividade agrícola contempladas em outros instrumentos de gestão do território de maior pormenor..."
- Sujeita à observância do regime jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRU's)

- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN)

Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN)

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Ordenamento		PDM		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo			
RURAL	Espaços agrícolas de Elevado Valor Paisagístico			RAN	
Solo: P/Reserva N2 Existente (7,0 m)					

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao



Câmara Municipal de Viana do Castelo

abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:------

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-----

--- (45) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - PAULO JORGE VITAL - VILA FRANCA:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo

do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de V. Franca. 2. Sem terrenos afetos à atividade agro – pecuária – a atividade é realizada em local que não necessita de terrenos para laborar. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 2029 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 210 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 73.719.87€ (Vendas) e 3.433.08€ (Subsídios), 2013 – 94.968.89€ (Vendas) e 3.217.74€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 3370/N/13 (marca AH02N) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 17 cabeças. Trata-se de um núcleo de produção de bovinos (NP), associado no mesmo título de exploração a outros dois núcleos de produção de bovinos e suínos (AH99M e AHF03 respetivamente). 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados



Câmara Municipal de Viana do Castelo

os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaço: Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/ Continuidade Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa –exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,3) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo Urbanizado em Zonas de Construção de transição, sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 43 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SME)	IPP	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
43	V. Froiz	4402N	93	200230738	PAULO JORGE VITAL	Proprietário	01420	2 (zamia)	37

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
IPP proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registro predial)	Regularizada	Não regularizadas (não estabelecido)		Sem edificações
Id processo	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D		
	N/D	N/D					

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT's)

- Sem condicionantes, desde que cumpra o IUR 0,3 (ponto 1, art. 62 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade de uso (ponto 1, art. 62 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

PDM			Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipologia		
RURAL	Solo Urbano (IUR 0,3)	Zonas de construção de colmatação / continuidade (N/D)	Sem restrições	
	Solo de urbanização programada	Zonas de Construção de Transição (ICM 0,3)		
		Rede Pecuária N3 Existente (7,0 m)		

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze.** -----

Carolina Rocha.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:------

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia dez de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-----

--- (46) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - PAULO

JORGE VITAL - AREOSA:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”,** nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Suinicultura localizada na freguesia da Areosa. 2. Sem terrenos afetos à atividade agro – pecuária – a atividade é realizada em local que não necessita de terrenos para laborar. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 7935 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 255 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 73.719.87€ (Vendas) e 3.433.08€ (Subsídios), 2013 – 94.968.89€ (Vendas) e 3.217.74€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 3370/N/13 (marca AHF03) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 8 cabeças normais (CN) – entre 16 e 25 animais. Trata-se de um núcleo de produção de suínos (NP), associado no mesmo título de exploração a outros dois núcleos de produção de bovinos (AH99M e AH02N). 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados



A.

os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. A exploração pecuária em causa insere-se no conjunto das freguesias de Areosa, Carreço e Afife para cuja área a Câmara Municipal deliberou a elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER). 6. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 6.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaço: Solo Rural Espaços Florestais, integrando predominantemente Zonas Florestais do Domínio Silvo- Pastoril Espaços Florestais, integrando Zonas Florestais de Proteção (pequena parcela) Considerando o disposto nos pontos 2 e 3 do Art. 18 do regulamento do PUCVC o uso em causa – exploração pecuária – não tem enquadramento nos usos estabelecidos para as edificações em áreas de Espaço Florestal. A parcela de terreno integra ainda Solo Rural, Espaços Naturais integrando Galerias Ripícolas sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 45 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014. Considerando a sua localização no conjunto das freguesias em que se insere o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER de Afife, Carreço e Areosa) deverá ser ponderada a sua realocização no âmbito do referido Plano.

Ficha	Freguesia	Exploração	Id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
45	Areosa	ANFD3	602	200139738	PAULO JORGE VITAL	Proprietário	01460	2 (vaca)	5 CN

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Não regularizadas		Precedentes edificados antes de 1974 (não inclui alvará de transcultura)
nº processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		





Instrumentos de gestão territorial vinculativos do particular (IGT's)

- Usos estabelecidos: **[DESCONFORMIDADE]**

Será enquadramento nos usos estabelecidos para a edificabilidade em Espaços Florestais (art. 18 PDM)

(exploração pecuária implantada nesse área)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes.

DL 165/2014 (enquadramento): **DESCONFORMIDADE**
(Intenção de realocização no âmbito do PIER)

Ordenamento		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo	
RURAL	Espaços Florestais	Zonas Florestais do Domínio Silvo-Pastoril	PMDFC (terreno parcialmente abrangido por faixas de gestão de combustíveis)
		Zonas Florestais de Proteção	Áreas percorridas por incêndios (não afeta a edificação)
		Rede viária sem classificação	

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze.-----

Caroline Rocha.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Regional de Economia do Norte. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “... para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade ...”. A exploração industrial em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. Em nome de Domingos Rodrigues Palma existem dois processos de loteamento 1374/76 e 1486/77 que afetam parcialmente os terrenos em que se integra a pretensão. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: Planta de ordenamento - A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: • Solo Urbano Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatação/Continuidade - Solo de Urbanização Programada em Zonas de Construção Tipo I - Considerando o disposto no ponto 3 do art.º 62.º do regulamento do PDMVC, o uso em causa tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade - ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência/Índice de Construção Máximo - IUR/ICM 0,5) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. Planta de Condicionantes - • Sem condicionantes - Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários | responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa declarar o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”



Handwritten signature or initials.



LEGENDA

- (Red line) — Intervenção de urbanização e alteração existente
- (Grey square) — Intervenção de urbanização existente

ÁREA DE INTERVENÇÃO DE URBANIZAÇÃO (M2) 1.200

Projetista	W&P&S&P&S, URBANÍSTICA, Lda
Localização	Rua da Liberdade, s.º 119 - Lugar do Castelo - Vila Verde e Castelo - Viana do Castelo
Escala	1:500
Data	2012

A.



Câmara Municipal de Viana do Castelo



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Levantamento Aero-Fotogramétrico Levantamento de 1996	Data: 11-12-2019	 N
	Requerente: Sabamais, Unipessoal Lda	Páginas: 67	
Escala: 1:5 000 <small>Impressão em papel A3 297x420 mm 125g/m² 300 DPI</small>	<small>O levantamento desta planta, de qualquer natureza, constitui uma obra de interesse público e a sua realização só é possível mediante a concessão de licença prévia. É de inteira responsabilidade do requerente a obtenção do conteúdo, bem como a sua verificação de qualquer natureza. A presente é gratuita e não confere qualquer privilégio de direito.</small>	Freguesia: BARRIGUELAS	



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Camara, e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Ilda Figueiredo, e as abstenções dos Vereadores Helena Marques e Marques Franco.-----

--- Está conforme o original.-----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze.-----

Carolina Rocca



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-**

--- **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e um de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-**

- - - **(14) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL -**

LEGALIZAÇÃO DE CARPINTARIA - QS CARPINTARIA, LDA:- Pelo Vereador Luís

Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se

transcrevem:- **"PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES"**, NOS TERMOS

DA ALÍNEA A), DO N.º 4, DO ART.º 5.º, DO DL 165/2014, DE 05 DE NOVEMBRO, NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO –

QS CARPINTARIA, LD.º - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Com a

publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e

temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as

empresas | entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo

para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. O terreno afeto à

atividade industrial tem uma área aproximadamente de 5524,10 m² e a construção afeta à exploração

têm uma área de 960,8 m² (índice urbanístico de 0,173). O requerente vem apresentar o balancete da

empresa para o ano de 2014 e esclarece que o número de postos de trabalho que a suportam é de 6. A

atividade tem o CAE 16230 - Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção. Apresenta

declaração do início da atividade em nome da firma QS Carpintaria, Lda, tendo como atividade principal

carpintaria (16. 9. 2004) - Ministério das Finanças/Direção Geral de Impostos Considerando os

elementos apresentados, a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do art.º 2.º do

RERAE, designadamente a sua alínea a) *"... para o regime de regularização...são considerados os*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

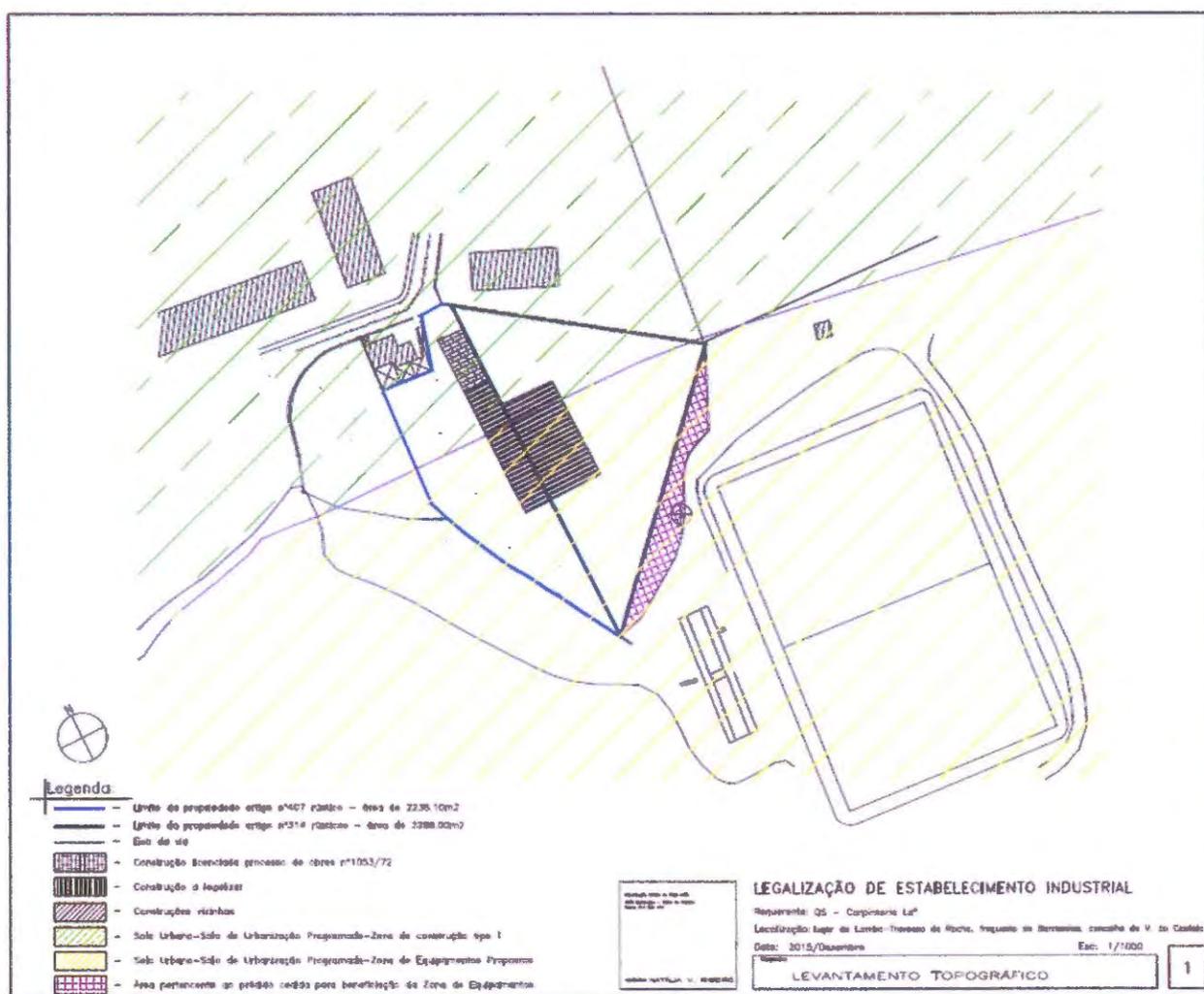
A.

*estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...". A exploração industrial em causa resulta da ampliação de uma construção licenciada ao abrigo do processo 1053/72 LEDI para a qual foi emitida a licença de construção n.º 72/73 e titulada a área de 136 m² e o uso de oficina. A pretensão agora apresentada caracteriza-se por uma alteração do alvará emitido - alteração do uso e ampliação da área de construção. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento:- Planta de ordenamento - A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: • Solo Urbano - **Solo de Urbanização Programada em Zonas de Construção - Tipo I** - Considerando o disposto no ponto 3 do art.º 62.º do regulamento do PDMVC, o uso em causa tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade - ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice de Construção Máximo - ICM 0,5) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. **Solo de Urbanização Programada em Zonas de Equipamentos Propostos** - Considerando o disposto no art.º 111.º do regulamento do PDMVC estas áreas destinam-se à construção de equipamentos. Nos pontos 2 e 3 do art.º 112.º admite-se que “..., quando da execução do projeto de equipamento previsto resultarem áreas sobrantes para as quais não se preveja afetação para ampliação daquele ou localização de outros equipamentos complementares, estas podem, por decisão da Câmara Municipal, integrar as categorias de espaços adjacentes...Para os casos previstos no número anterior, aplicam-se os índices e restantes parâmetros urbanísticos definidos para a categoria de espaço na qual a área for integrada...”. Em conformidade com essa classe de espaços a construção em análise está parcialmente inserida na UOPG 64 - UOPG de Tipo 7 (Áreas de Equipamentos) -, que no seu ponto 4 estabelece que“... a edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na Planta de Ordenamento e nas disposições do presente Regulamento...”. Planta de Condicionantes • Sem*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

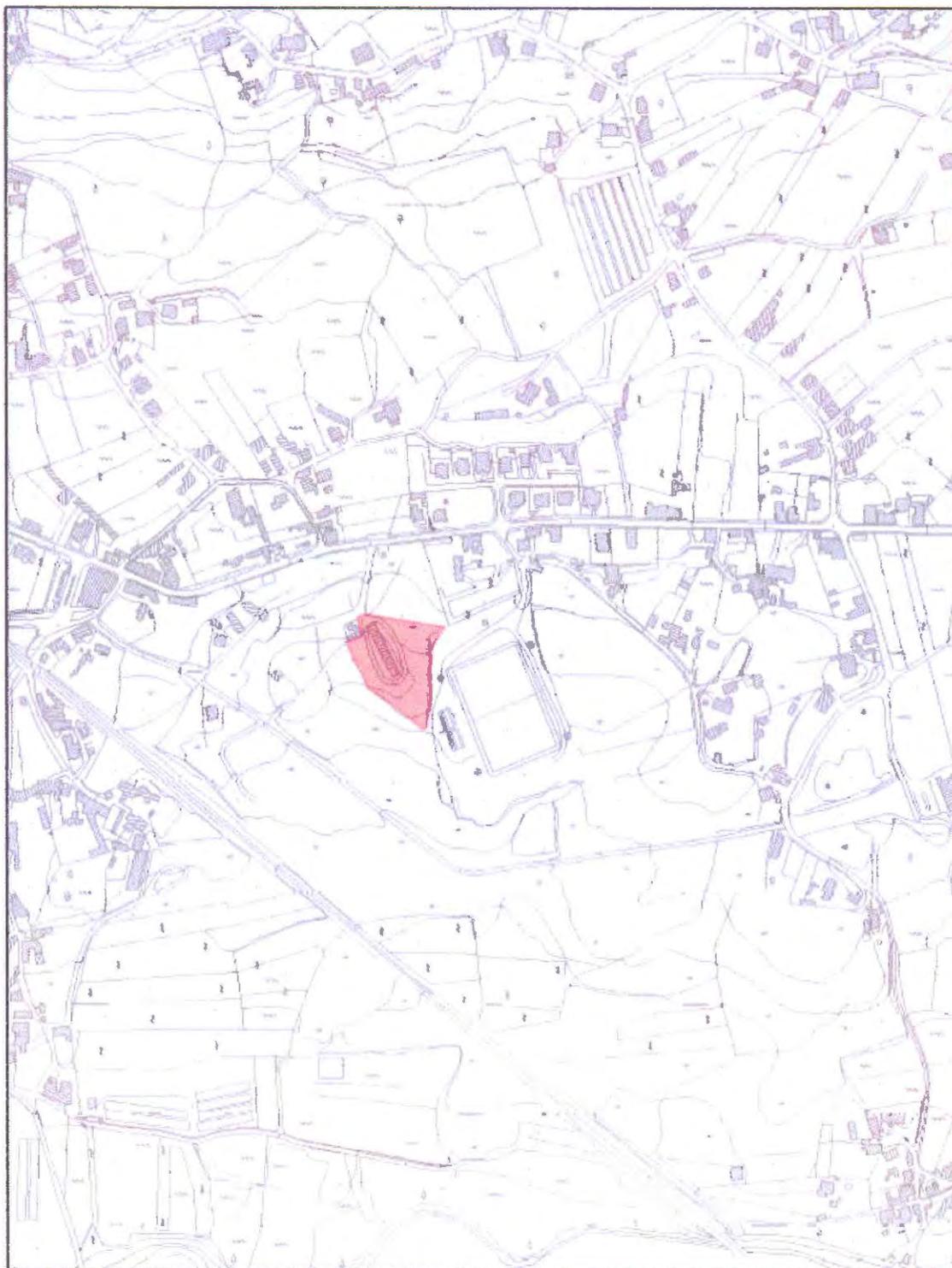
condicionantes - Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários/responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL requerido. (a) Luís Nobre.”.





Câmara Municipal de Viana do Castelo

JK



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Levantamento Aéreo-Fotogramétrico Levantamento de 1996 Requerente QS CARPINTARIA LDA	Data: 10-12-2015	
		Páginas 6/7	
Escala: 1:5 000 <small>Mapa de base: Urban II Situação: atualizada Datum: Altimétrico, Magnético, Geoidal</small>	<small>O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação de obra que vai a ser requerida ou à concessão de respetiva licença. É da inteira responsabilidade do requerente a verificação de pretensão, bem como qual esta planta não tem qualquer validade à pretensão e eventualidade a ser feita, sendo mantida pelo âmbito do projeto.</small>		Freguesia: BARROCELAS



Câmara Municipal de Viana do Castelo

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Camara, e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre e Maria José Guerreiro e Ilda Figueiredo, e as abstenções dos Vereadores Helena Marques e Marques Franco.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e um de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-

- - - (08) ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - REGULAMENTO DE INCENTIVOS 2015 (FEEL VIANA):- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - A empresa FeelViana foi a entidade escolhida para realizar o empreendimento turístico de náutica desportiva do Cabedelo e á qual a Câmara Municipal atribuiu o direito de superfície, relativa à parcela de terreno onde irá ser erigido aquele complexo turístico. A transmissão do direito de superfície está sujeita ao pagamento do I.M.T., que neste caso, corresponderá a 6,5% sobre o valor do contrato, e a um total de 39.780,00 € (6,5% de 612.000,00 € somatório do valor das prestações devidas até ao termo do contrato). Tratando-se este empreendimento de um projecto de relevante interesse público, tanto mais que a iniciativa da sua concretização foi precisamente desta Câmara Municipal e verificados os demais pressupostos legais, entendo dever propor à Assembleia Municipal para, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6º, al. h) e artigo 10º do C.I.M.T., conjugado com o artigo 25º, n.º 1, al. c) e artigo 33º, n.º 1, al. ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, reconhecer o direito à isenção do I.M.T. devido pela transmissão do direito de superfície em causa. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro solicitar a Assembleia Municipal o reconhecimento do direito à isenção do I.M.T. devido pela transmissão do direito de superfície do prédio sito no Lugar do Cabedelo, freguesia de Darque, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3815 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o n.º 3240/20150917. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Camara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre



Câmara Municipal de Viana do Castelo

e Maria José Guerreiro, e os votos contra dos Vereadores Helena Marques, Marques Franco e Ilda Figueiredo. Pela Vereadora Ilda Figueiredo foi apresentada a seguinte declaração de voto:- "Votei contra, primeiro por uma questão de coerência com a posição que adoptei relativamente à localização deste empreendimento, em local que desde há muito tempo é utilizado para usufruição pública em geral, e em segundo lugar por discordar da concessão do benefício fiscal em si mesmo". Os Vereadores do PSD declararam que votaram contra igualmente por uma questão de coerência com a discordância manifestada em anteriores deliberações quanto à localização do empreendimento. Pelo Presidente da Camara foi também feita a seguinte declaração de voto:- "Esta proposta fundamenta-se num relevante interesse municipal que esta obra tem no contexto da estratégia de desenvolvimento do Município, plasmada quer no Plano Estratégico da Cidade quer no Programa de Intervenção da Polis Litoral Norte, alicerçados no desenvolvimento dos desportos náuticos e das estruturas associadas.".-

- Está conforme o original. -----
- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha.



1

Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:------

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e um de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:------

- - -(09) EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE DARQUE E ARRUAMENTO DE APOIO:- Presente o processo relativo ao assunto indicado em título do qual consta a proposta que seguidamente se transcreve:-
"PROPOSTA - EXPROPRIAÇÃO DOS PRÉDIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE DARQUE - ESTUDO PRÉVIO - Do Plano de Pormenor de Darque consta a obra de ampliação do Cemitério de Darque, no desenvolvimento do qual foi realizado um estudo prévio, anexo a esta proposta, e para cuja execução é absolutamente necessário proceder à expropriação das parcelas de terreno e prédios urbanos constantes da planta e mapa cadastrais juntos. Com estes pressupostos, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10º, 13º, 14º, n.º 2 e 15º do Código das Expropriações, proponho que seja:

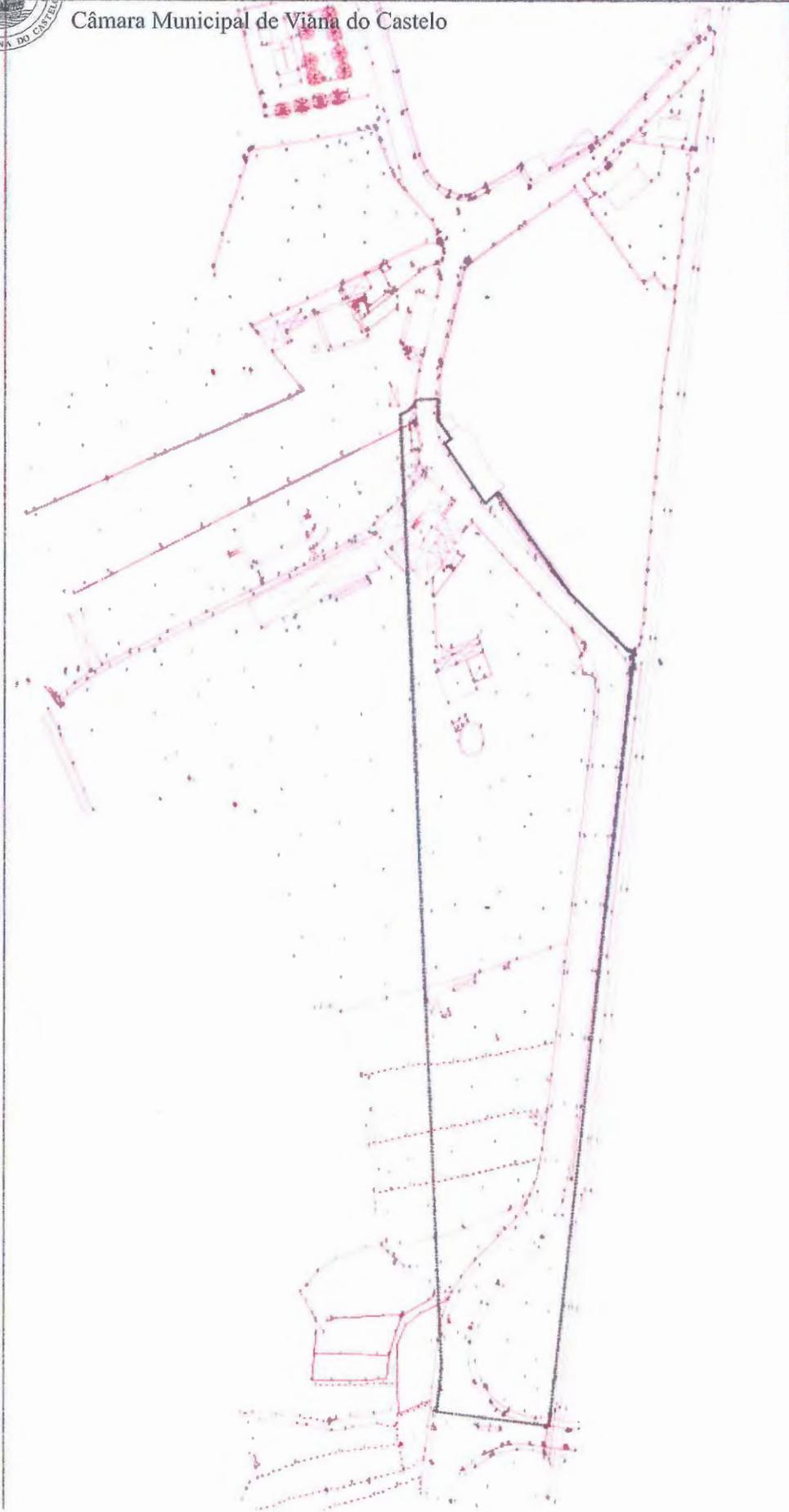
- a) Aprovado o estudo prévio da obra de ampliação do Cemitério de Darque e do arranjo da área envolvente;
- b) Requerida à Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública, da expropriação das sobreditas parcelas (prédios rústicos e urbanos);
- c) Requerida a atribuição de carácter urgente à presente expropriação, pelo facto de a área do actual cemitério se encontrar totalmente ocupada, sendo imperioso proceder, no mais curto espaço de tempo possível à sua ampliação.

2 A

2



Câmara Municipal de Viana do Castelo



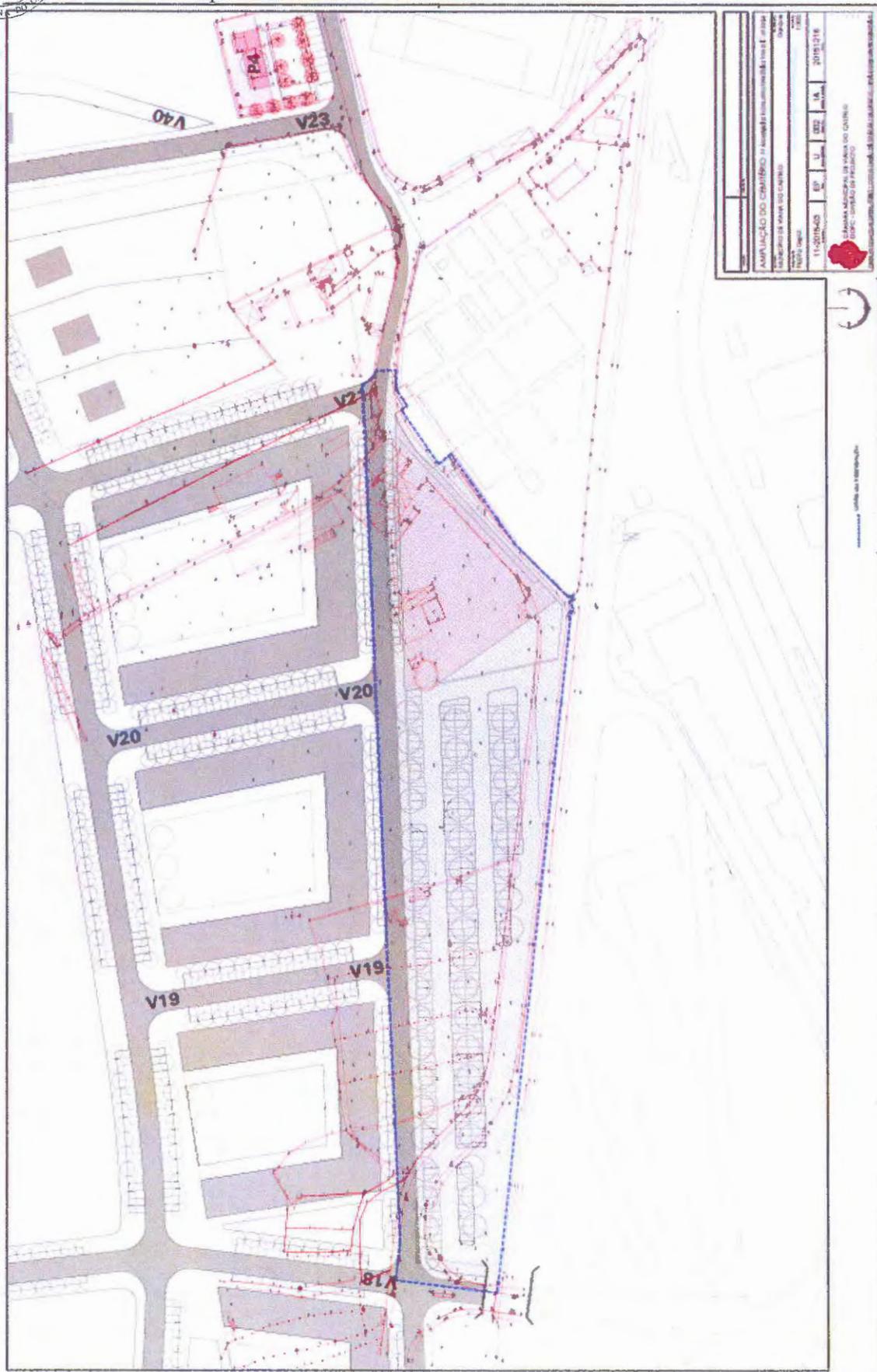
TÍTULO		PROJETO	
AMPLIAÇÃO DO CIMBARRIO E RECONSTRUÇÃO DA VILA DE VIANA DO CASTELO		MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	
11-2015-023	EP	U	DM1
			MA
			2019/219
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO		SERVIÇO DE PROJEÇÃO	



autorização de urbanização



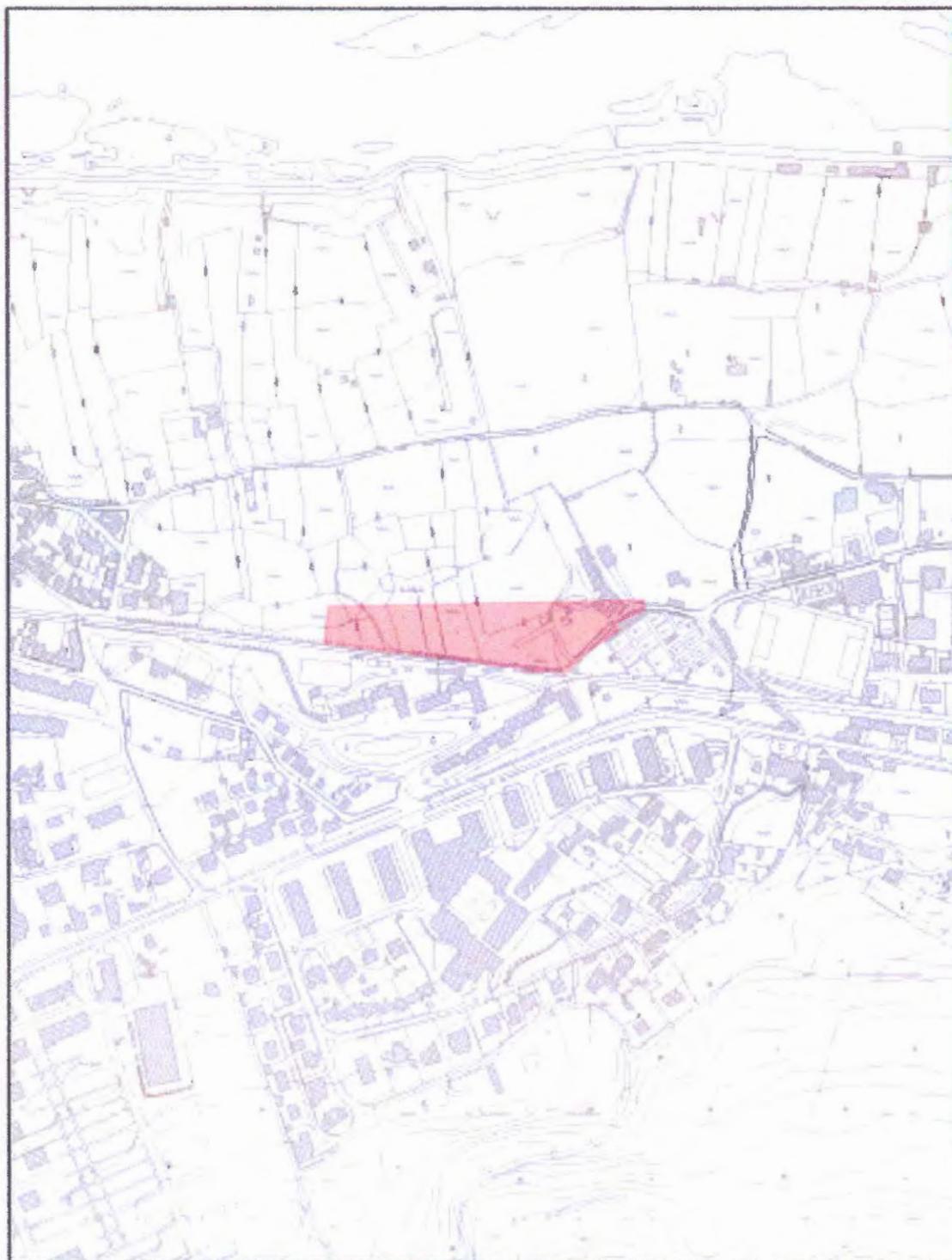
3/A



AMPLIAÇÃO DO CIRCUITO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO EM VIANA DO CASTELO	
Loteamento de Viana do Castelo	
Escala: 1:500	
Proj.:	11-2019-043
Edif.:	U
Ass.:	022
Aut.:	IA
Out.:	2019/12/16
Câmara Municipal de Viana do Castelo	
DOPC - Divisão de Projectos	
Proj. 11-2019-043	



Unidade de Medida: metros



	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	Date	
	Extracto do Levantamento Aéreo-Fotogramétrico Levantamento de 1996	10-12-2015	
Requerente		Página	8/8
		Técnico	
Escola 1:5.000	<small>O beneficiário desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação de obra que vai a ser sujeita aos processos de licenciamento. É de inteira responsabilidade do requerente a verificação de pretensão, bem como esta planta não tem qualquer validade à pretensão de matrícula e registar, sendo utilizada pelo título do sistema.</small>	Requerente:	"freguesia"



Em face da presente proposta, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Estudo Prévio e, nos termos do artigo 13º, e ao abrigo do artigo 14º, número 2, conjugado com os artigos 10º, 11º e 15º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, solicitar à Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública e urgência da expropriação das parcelas de terreno constantes do mapa adiante transcrito, necessárias à realização da obra de ampliação do Cemitério de Darque e do arranjo da área envolvente.

PARCELA	ARTIGO MATRICIAL	LUGAR E FREGUESIA	DESCRIÇÃO PREDIAL	AREA M ²	PROPRIETARIO	MORADA	AREA A ADQUIRIR M
6 (B)	722 U	RUA DA SOBREIRA Nº 583 DARQUE	ARRECAÇÃO E ARRUMOS	606,11	AUCINDO JOSÉ DA CRUZ FERREIRA	RUA DA SOBREIRA Nº 583 - DARQUE	23,08
5 (E)	2588 U	RUA DA SOBREIRA Nº 527 DARQUE	TERRENO DE CULTIVO	2681,64	CLDOMIRO DA SILVA FREITAS REIS	RUA DA SOBREIRA Nº 527 DARQUE	106,89
4 (F)	265 R	LUGAR DA AREIA, DARQUE	QUINTA SOBREIRA, LAVRADIO, VINHA POMAR	13714,00	MÁRIO AUGUSTO MORAIS RODRIGUES ½	RUA PINHEIRO CHAGAS Nº 74 - 3º B LISBOA	6374,12
	266 R	LUGAR OLIVEIRA, DARQUE	LAVRADIO E VINHA	456			
	267 R	LUGAR OLIVEIRA, DARQUE	LAVRADIO OLIVAL E MATO	3235			
	275 R	LUGAR SOBREIRA, DARQUE	LAVRADIO E VINHA	1260			
	532 U	LUGAR OLIVEIRA, DARQUE	HABITAÇÃO, LOJAS 1º ANDAR DEPENDÊNCIA E TERRENO	1260	TITI VESPASIANO MORAIS DA COSTA ½	AVº ALMIRANTE REIS Nº 215 R/CH ESQ - LISBOA	
3 (G)	289 R	LUGAR DA SEARA, DARQUE	TERRENO DE CULTIVO E MATO	3195,31	MARIA DO CARMO MACIEL PIRES BARBOSA MOREIRA	RUA MANUEL ESPREGUEIRA, Nº 307 - IGREJA - V. CASTELO	456,19
2 (H)	290 R	LUGAR DA SEARA DARQUE	LEIRA DE HORTA	968,40	TERESA VITORIA MALHEIRO VILHENA CORTE REAL	RUA CECILIO SOUSA, Nº 16 - 1º LISBOA	16,50
1 (P)	318 R	LUGAR DA SEARA DARQUE	LEIRA DE CULTIVO	322,35	DESCONHECIDO		10,02

O presente pedido de declaração de utilidade pública funda-se nos seguintes pressupostos e requisitos, conforme dispõe o art.º 10º do referido diploma legal: a) A execução desta obra é necessária à concretização do Plano de Pormenor de Darque, instrumento de planeamento onde estão previstas as referidas obras e que é plenamente eficaz. b) A previsão do montante dos encargos a suportar com a presente expropriação é de 104.802,00 Euros. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Camara, e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Helena Marques, Marques Franco e Ilda Figueiredo.-----

--- Está conforme o original. -----
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e dois de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - MARIA CAROLINA CERQUEIRA ROCHA, ASSISTENTE TÉCNICO A EXERCER FUNÇÕES DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia vinte e um de Dezembro de 2015, consta a seguinte deliberação:-

- - - (10) ISENÇÃO DE TAXAS - VIANAPESCA, OP:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - ISENÇÃO DE TAXAS - VIANAPESCA OP, COOPERATIVA DE PRODUTORES DE PEIXE DE VIANA DO CASTELO, CRL - A Vianapesca OP, Cooperativa de Produtores de Peixe de Viana do Castelo, CRL apresentou uma candidatura ao Promar para a construção de edifícios de apoio aos pescadores, bem como para a reabilitação e repavimentação do arruamento de acesso que vai desde o Navio Gil Eannes até ao Edifício de Apoio aos Pilotos. A construção dos 20 armazéns de aprestos para apoio aos pescadores foi financiada na totalidade pelo PROMAR, pela relevância da mesma para a melhoria das condições de trabalho da comunidade piscatória ribeirinha. Considerando o interesse municipal desta intervenção para a zona ribeirinha e tendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo, apoiado já de arquitectura e engenharia, no desenvolvimento do projecto de construção 20 armazéns de aprestos para apoio aos pescadores junto à área portuária e reabilitação da pavimentação do arruamento desde o Navio Gil Eannes até ao Edifício dos Pilotos, venho propor que seja deliberada a isenção à Vianapesca OP, Cooperativa de Produtores de Peixe de Viana do Castelo, CRL das taxas devidas pelas operações urbanísticas no valor de 55.404,75 €. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro solicitar a Assembleia Municipal a isenção à Vianapesca OP, Cooperativa de Produtores de Peixe de Viana do Castelo, CRL das taxas devidas pelas operações urbanísticas no valor de 55.404,75€. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Camara, e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Helena Marques, Marques Franco e Ilda Figueiredo. -----

--- Está conforme o original. -----

- - - A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze. -----

Carolina Rocha